

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			40
Atos do Poder Executivo	1	33	40
Secretaria de Governo			40
Secretaria de Gestão Administrativa	24	35	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	25		40
Secretaria de Educação			45
Secretaria de Saúde		36	45
Secretaria de Ação Social		36	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	29	37	45
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			46
Secretaria de Transportes			46
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	29	37	46
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		37	46
Polícia Civil do Distrito Federal	30		
Polícia Militar do Distrito Federal			46
Secretaria de Cultura	30		46
Secretaria de Comunicação Social		37	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		38	47
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno	32		
Secretaria de Assuntos Fundiários			47
Secretaria de Esporte e Lazer	32		
Secretaria de Solidariedade	32		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	32	38	48
Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas		39	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	32		
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.042, DE 9 DE AGOSTO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2003.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos arts. 149, § 3º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:
- I – as prioridades e metas da administração pública;
 - II – a organização e estrutura dos orçamentos;
 - III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
 - IV – as diretrizes específicas dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - V – as diretrizes específicas do orçamento de investimento;
 - VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
 - VII - a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
 - VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
 - IX – as disposições sobre política tarifária;
 - X – as disposições finais.

Parágrafo Único. Além das matérias explicitadas nos incisos acima, a presente lei dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, e as condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas, em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º A programação da despesa constante da lei orçamentária para o exercício de 2003 deverá ser compatível com o plano plurianual para o período de 2000-2003 e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades para 2003.

§ 1º A programação de que trata o caput observará as diretrizes e objetivos das políticas de Segurança e Bem-Estar Social, de Desenvolvimento Econômico e de Modernização Administrativa do Estado, norteadoras do plano plurianual para o quadriênio 2000-2003.

§ 2º As prioridades e as metas identificadas no anexo referido no caput terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício de 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º Poder Executivo identificará, no projeto de lei orçamentária anual, os projetos e atividades que contemplem as prioridades constantes do anexo citado no caput.

Art. 3º Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos, se:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento, para fins de elaboração da proposta orçamentária de 2003, aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 2002 ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado e que, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ultrapassarem o exercício de 2002.

§ 3º As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos e as ações de conclusão de obras iniciadas terão prioridade sobre os projetos de expansão e implantação de novas obras.

§ 4º As informações previstas no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão apresentadas em forma de anexo quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária e identificadas no programa de trabalho da unidade orçamentária responsável por sua execução.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, inclusive por meio eletrônico localizado no site:www.fazenda.df.gov.br, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de Metas Fiscais, que integra a presente lei.

§ 1º As alterações relacionadas à renúncia de receita e isenções fiscais, aprovadas no período de 15 de maio de 2002 a 31 de dezembro de 2003, serão incorporadas no quadro de detalhamento respectivo mediante decreto.

§ 2º Caso seja necessário, o Poder Executivo adequará o Anexo de Metas Ficais, quando do envio do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Legislativo terá acesso irrestrito a dados e informações disponíveis em meio eletrônico relativas aos programas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

Art. 5º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único. A vedação contida no artigo 167, inciso VI, da Constituição não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 6º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função, a subfunção aos quais se vinculam.

§ 3º Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, que representam o menor nível da categoria de programação, sem alteração da finalidade e da denominação das metas correspondentes, para especificar a localização geográfica integral ou parcial.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta lei compreendem os programas, projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e suas descrições e quantificações deverão ser agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do Demonstrativo.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa, até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro em curso, será constituído de:

I – texto da lei;

II – demonstrativo da evolução da receita do Tesouro, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da evolução da despesa do Tesouro, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

IV – resumo geral das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – demonstrativo geral da receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação do anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VII – resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII – demonstrativo das despesas por poder, órgão e grupo de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IX – demonstrativo das receitas e das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, evidenciados os resultados correntes de cada orçamento;

X – demonstrativo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão, unidade orçamentária, esfera orçamentária e origem dos recursos;

XI – demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por:

a) função, esfera orçamentária e origem dos recursos;

b) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos;

c) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

d) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

e) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos;

f) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

g) Região Administrativa, esfera orçamentária e origem dos recursos.

XII – demonstrativo das despesas com a programação referente à manutenção e ao desenvolvi-

mento do ensino, nos termos do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por órgão, esfera orçamentária e grupo de despesa;

XIII – demonstrativo dos recursos destinados a investimentos programados nos orçamentos, fiscal, da seguridade social e de investimentos, por órgão e unidade orçamentária;

XIV – demonstrativo dos recursos do Tesouro diretamente arrecadados, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

XV – demonstrativo dos precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária e das fontes de recursos a serem utilizadas para o seu pagamento, observado o disposto no art. 23;

XVI – detalhamento dos créditos orçamentários dos orçamentos fiscal e da seguridade social a que se refere o art. 149, § 4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, discriminadas a receita e a despesa na forma estabelecida nesta lei;

XVII – demonstrativo do orçamento de investimento, por órgão e unidade;

XVIII – demonstrativo dos recursos oriundos de Outras Fontes do orçamento de investimento, por unidade;

XIX – demonstrativo da programação do orçamento de investimento, por:

a) função;

b) subfunção;

c) programa;

d) regionalização;

XX – demonstrativo do orçamento de investimento por unidade orçamentária, detalhado por fonte de financiamento conforme desdobramento indicado no art. 20;

XXI – demonstrativo dos investimentos por órgão, função, subfunção e programa;

XXII – detalhamento dos créditos orçamentários do orçamento de investimento a que se refere o art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na forma estabelecida nesta lei;

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual explicitará:

I – a compatibilidade das prioridades constantes do projeto com as aprovadas nesta lei;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2003 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita listados a seguir para o exercício de 2003, observado, no que couber, o disposto no art. 12, caput, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

a) receita tributária;

b) transferências da União;

c) alienação de bens;

d) operações de crédito;

IV – a despesa programada com pessoal e encargos sociais para 2003, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal, nos termos do art. 37 desta lei.

§ 2º O projeto de lei será acompanhado de demonstrativos com as informações complementares adiante, que estarão disponíveis, também, em meio eletrônico:

I – a execução orçamentária do Distrito Federal apresentada nos moldes do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho elaborado pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, até o terceiro bimestre de 2002;

II – a despesa efetiva com pessoal e encargos sociais, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 1999, 2000 e 2001, a despesa originariamente autorizada para 2002, a execução até junho de 2002, a projeção da execução para os meses restantes de 2002 e a despesa programada para 2003 com a indicação da representatividade percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, destacados, em demonstrativo à parte, os gastos com pessoal ativo e inativo financiados com transferências da União, bem como os gastos com pessoal inativo financiados com recursos provenientes de contribuição dos empregadores e dos trabalhadores para seguridade social;

III – a situação do endividamento do Distrito Federal e de suas entidades, evidenciados, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária;

IV – a regionalização por Região Administrativa, da aplicação dos recursos em cada projeto, atividade, operação especial e respectivos subtítulos dos três orçamentos do Distrito Federal, identificadas as despesas por grupo e fonte de recursos;

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

BENEDITO DOMINGOS

Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO

Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA

Diretora da Diretoria de Divulgação

V – a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em relação à receita e à despesa previstas, discriminada a legislação de que resultam tais efeitos;

VI – o valor dos gastos programados com investimentos e demais despesas de capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

VII – o detalhamento das fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

VIII – o quadro de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificados, para cada categoria de programação, a natureza da despesa por categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, bem como a respectiva fonte de recurso;

IX – a compatibilização da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.

§ 3º V E T A D O.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2000-2003 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 10. Para efeito de cumprimento do art. 72, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica o Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento autorizado, quando necessário, a promover as limitações de empenho e de cotas financeiras exclusivamente no âmbito do Poder Executivo, dando-lhe publicidade.

Art. 11. Para efeito do disposto no artigo 7º, os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo encaminharão, até 31 de julho do corrente exercício, suas propostas orçamentárias ao órgão central do sistema de orçamento do Poder Executivo, para fins de consolidação, na forma por este definida, vedado o estabelecimento de limites que não os previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta lei.

Art. 12. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa para aprovação e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Os projetos de lei de créditos adicionais, bem como suas modificações, serão acompanhados de demonstrativos, contendo, por projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos, a dotação inicial, os cancelamentos e suplementações efetuados, a dotação empenhada, a despesa realizada, a repercussão nas metas e a justificação das alterações propostas.

§ 2o Os decretos de crédito suplementar, autorizados na lei orçamentária anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados, serão publicados com demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas, das fontes de recursos que os atenderão e das metas a serem atingidas.

Art. 13. As modalidades de aplicação, as fonte de recursos, os elemento de despesas, aprovados na lei orçamentária e seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicados por meio de portaria da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 14. Os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais conterão, por categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Art. 15. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo os dados e informações constantes dos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 16. Os orçamentos fiscal e da seguridade social, previstos no art. 149, § 4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderão a programação dos Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades que recebem recursos do Tesouro.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebem recursos do Distrito Federal apenas sob a forma de:

I – participação acionária;

II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 17. A despesa será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de natureza de despesa.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 18. O orçamento de investimento, previsto no art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderá o de cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente do orçamento fiscal ou do orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

Art. 19. A despesa será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando os grupos de natureza da despesa e as fontes de financiamento previstas no artigo seguinte.

Art. 20. O detalhamento das fontes de financiamento será feito para cada uma das entidades referidas no art. 18, de modo a identificar os recursos:

I – gerados pela própria empresa;

II – oriundos de transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – decorrentes da participação acionária do Tesouro e de outros órgãos;

IV - decorrentes da participação acionária de empresas;

V - oriundos de operações de crédito externo;

VI - oriundos de operações de crédito interno;

VII - oriundos de outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de cada unidade orçamentária, casos em que serão individualmente especificados.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 21. Serão objeto de atividade específica as despesas relacionadas com:

I - publicidade e propaganda;

II - ações vinculadas ao Programa de Eficiência Energética.

§ 1º Nos termos do art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica as despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei nº 1.068, de 7 de maio de 1996.

§ 2º As despesas com publicidade e propaganda nos termos do parágrafo anterior somente poderão ser suplementadas por meio de lei específica.

§ 3º Excetua-se do disposto no § 1º a execução de despesas previstas no plano de aplicação de ajustes celebrados em caráter de transferências voluntárias que deverão ser realizadas de acordo com o pactuado com o órgão transferidor.

Art. 22. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais específicas.

§1o Os recursos destinados a precatórios judiciais, até que sejam extintos, não poderão ser cancelados para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§2o V E T A D O.

§3o Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da administração indireta serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

§ 4º Os precatórios incluídos no orçamento anual, inclusive os relativos a exercícios anteriores, ainda não quitados, decorrentes de ações judiciais contra a Fazenda Pública do Distrito Federal, de qualquer natureza, poderão ser utilizados pelos titulares originais ou cessionários, para abatimento de débitos de natureza tributária de competência do Distrito Federal, na forma a ser definida em lei.

§ 5º V E T A D O.

Art. 23. Para fins de atendimento do disposto no art. 7º, XV, as unidades orçamentárias referidas no artigo anterior encaminharão ao órgão central do sistema de orçamento do Poder Executivo, até 15 de julho de 2002, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2003, nos termos do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgãos ou entidades devedoras e por grupos de despesas, por ordem de precedência e por natureza jurídica, observado o detalhamento constante do art. 17 e especificando ainda:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário;

V - valor do precatório a ser pago.

Art. 24. Os recursos provenientes de transferências da União, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, consignados na correspondente lei orçamentária federal, ressalvados os decorrentes de repartições de receitas previstas em legislação específica, bem como de transferências constitucionais ou voluntárias, somente poderão ser incorporados ao orçamento da unidade beneficiada por meio de decreto do Poder Executivo, caso os projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária anual e desde que observado o disposto no art. 12.

Art. 25. Na programação de despesa, são vedadas:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

III - a classificação como atividade, de dotações para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

IV - a destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetadas creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Parágrafo Único - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Art. 26. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somente poderão ser programadas para novos investimentos e inversões financeiras depois de integralmente atendidas suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como a pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e a destinação de contrapartida de operações de crédito, observado o disposto no art. 3º desta lei.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades a que se refere este artigo encaminharão, ao órgão central do sistema de orçamento do Poder Executivo, o método de cálculo das estimativas de suas receitas diretamente arrecadadas, até 15 de julho de 2002.

Art. 27. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos internos e externos, e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 28. Os recursos financeiros arrecadados nos termos do art. 3º, da Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, serão classificados como diretamente arrecadados e transferidos para a conta do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PRÓ-JURÍDICO.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

II – atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Parágrafo único. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 30. As entidades integrantes da lei orçamentária anual só poderão repassar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações nos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, indicados na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, se observados os programas constantes do Anexo de Metas e Prioridades para 2003, atendidas as disposições contidas no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que a modifiquem, desde que:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com esta lei e seus anexos;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) precatórios;

d) reserva de contingência;

e)PIS/PASEP;

f) despesas relativas a concessão de benefícios;

III – estejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei;

c) a anulação de receita.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual, bem como aos projetos que a modifiquem, que transfiram:

a) dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade que não a geradora do recurso.

b) recursos provenientes da União, provenientes de convênios, “operações especiais” e transferências constitucionais.

Art. 32. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 150, § 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.33. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão a que se refere o art. 9º desta lei, desde que observados:

I - o limite das referidas dotações constantes da lei orçamentária e seus créditos adicionais;

II - os limites transitório, prudencial e permanente constantes da citada lei complementar.

Art. 34. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências da União para esse fim;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição dos servidores, utilizada para atender a despesas com encargos previdenciários do Distrito Federal;

VI – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4ºda Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Art. 35. Serão destinados ao setor de saúde, no mínimo, trinta por cento do orçamento da seguridade social, assegurando a vinculação de Receita de Tributos em consonância com a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 36. Será destinada à reserva de contingência, para o exercício de 2003, parcela não inferior a um por cento da receita corrente líquida para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 37. Considera-se Receita Corrente Líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviço, de transferências correntes e de outras receitas também correntes, deduzidas:

I - transferências constitucionais recebidas da União para atendimento das despesas de que trata o art. 19, § 1º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observado o disposto no art. 25 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998;

II - a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 38. A programação prevista no orçamento de investimento à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

Art. 39. Não se aplica às empresas integrantes do orçamento de investimento o disposto no art. 36 e no Título VI da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As despesas com a aquisição de direitos do ativo imobilizado serão consideradas como investimento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. V E T A D O.

Art. 41. Observados os limites a que se refere o artigo 40, somente poderão ser admitidos servidores, a qualquer título, se:

I – estiverem previstos cargos vagos na tabela de cargos de provimento efetivo;

II – houver vacância dos cargos ocupados constantes na tabela de cargos de provimento efetivo;

III – houver dotação orçamentária suficiente e específica para o atendimento da despesa.

Art. 42. Serão admitidas a concessão de vantagens, o aumento de remuneração, a criação de cargos, a alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, observado o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Respeitados os limites de despesa total com pessoal de que trata o art. 40, fica autorizada a inclusão na lei orçamentária das dotações necessárias para se proceder, nos termos do art. 37, X, da Constituição, à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal a partir de janeiro de 2003.

Art. 43. Os órgãos do Poder Legislativo e do Poder Executivo farão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, até 31 de agosto de 2002, discriminadas por órgão da administração direta, autarquias e fundações, as seguintes informações:

I – quantitativo dos cargos de provimento efetivo, discriminados:

a) o número de cargos ocupados e vagos;

b) o número de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados ou que exerçam funções de confiança;

c) o número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal, relacionados os casos em que o ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão ou entidade cedente;

d) o número de servidores requisitados de outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal cujo ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão requisitante;

e) número de servidores em licenças e disponibilidade.

II - o quantitativo de inativos, incluídos os reformados e os pensionistas;

III - o quantitativo de cargos ou funções de confiança existentes, com o número de cargos ocupados ou funções exercidas por servidores sem vínculo com o serviço público, excluídos os conveniados;

IV - o quantitativo de servidores conveniados;

V - o quantitativo de servidores contratados temporariamente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam ou venham a receber recursos do Tesouro do Distrito Federal para atender parcial ou totalmente às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 44. O Poder Executivo, mediante a designação de órgão competente, apurará mensalmente as despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as

fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com receitas correntes do Distrito Federal, para subsidiar decisões relativas a:

- I - admissão de servidores ou empregados a qualquer título;
- II - criação de cargos;
- III - alteração de estrutura de carreiras;
- IV - concessão de vantagens;
- V - revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º À apuração das despesas mencionadas no caput serão associadas as seguintes informações: I – a participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II – o total de recursos autorizados na lei orçamentária anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V.

CAPÍTULO VIII
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 45. O agente financeiro oficial de fomento observará, na concessão de empréstimos e financiamentos, respeitadas suas especificidades, as prioridades constantes do anexo de Metas e Prioridades para 2003.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação.

§ 2º As operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE e do Fundo de Solidariedade para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNSOL-DF serão realizadas em conformidade com a legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Legislativa, que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no exercício de 2003.

Art. 47. A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I - estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – tiver período de vigência igual ou inferior ao da lei que aprovar o plano plurianual;

V – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI - não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do Distrito Federal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 48. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, compatibilizará os princípios de:

I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;

II - capacidade de pagamento em relação a cada segmento sócio-econômico de usuários;

III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficarão expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encerramento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 50. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2002, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta encaminhada à Câmara Legislativa, até a publicação da lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do previsto no caput as dotações relativas a projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos que não estavam em execução em 2002.

§ 3º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e com o pagamento do serviço da dívida.

§ 4º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustados, após a publicação da lei orçamentária anual, pela abertura de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação do quadro de detalhamento da despesa a que se refere o próximo artigo.

Art. 51. A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e

entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Poder Executivo, o quadro de detalhamento da despesa, especificados, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e fonte de recursos com a respectiva dotação.

§ 1º As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º O detalhamento da lei orçamentária anual relativo aos órgãos do Poder Legislativo, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, serão aprovados por atos dos respectivos presidentes, observado o disposto no art. 17, e encaminhados à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento para fins de processamento até dez dias da sua publicação.

Art. 52. Observado o que dispõem o Regimento Interno do Tribunal de Contas e a Lei Orgânica do Distrito Federal, a prestação de contas anual do Governador incluirá, ainda, o Balanço da Administração Direta e dos Fundos Especiais da Administração Direta e os seguintes relatórios e demonstrativos:

I - Conciliações e Saldos Bancários;

II - Prestação de Contas dos Fundos Especiais do Distrito Federal;

III - Balanço Consolidado do Distrito Federal;

IV - Relatório anual de Cumprimento de Metas do Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual;

V - Relatório de Desempenho das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

VI - Relatório de Atividades;

VII - Demonstrativo da Execução Físico-Financeira dos Programas de Trabalho em Nível de Projeto à Conta dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social;

VIII - Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programas de Trabalho;

IX – Demonstrativo Orçamentário-Financeiro por Grupo de Despesa;

X – Relatório das Ações Programadas em Desvio.

Art. 53. O Poder Executivo publicará, até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, nos termos do disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre, o Chefe do Poder Executivo e os Presidentes da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal emitirão os seus respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, o Poder Executivo informará aos órgãos do Poder legislativo, até quinze dias após o encerramento de cada quadrimestre, a receita corrente líquida do período.

Art. 55. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal será publicado até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre e apresentará a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, especificando a categoria econômica e o grupo de despesa por:

I – Órgão;

II – Unidade Orçamentária;

III – Função;

IV – Subfunção;

V – Programa.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o caput deste artigo conterá ainda:

I - o valor constante da lei orçamentária anual;

II – o valor autorizado, considerados a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados;

III - o valor empenhado no bimestre e no exercício;

IV - o valor realizado no bimestre e no exercício;

V - a indicação sucinta das realizações no período.

Art. 56. O Poder Executivo colocará à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, todos os dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controle dos limites da lei orçamentária anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Art. 57. Quando do encaminhamento à sanção dos autógrafos dos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I – o total dos acréscimos e o total dos decréscimos por fonte realizados pela Câmara Legislativa, em relação a cada categoria de programação objeto de alteração;

II – as novas categorias de programação, com os detalhamentos fixados no art. 17, bem como as fontes, as denominações atribuídas e as categorias de programação objeto de cancelamento parcial ou total.

Art. 58. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com os seguintes critérios:

I - os recursos destinados às despesas de capital serão repassados ao Poder Legislativo segundo cronograma financeiro acordado entre os Poderes Executivo e Legislativo até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os recursos destinados às demais despesas serão repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no orçamento.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo ficará integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2003.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, serão repassados aos órgãos do Poder Legislativo, mediante requerimento deste, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalina.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do parágrafo anterior serão descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Art. 59. O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, atenderá, no prazo máximo de dez dias úteis contados da data do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item da receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

Art. 60. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão fixados, separadamente, percentuais de limitação para os conjuntos de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2003, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 61. São consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 62. Para os efeitos do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000: I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva verificar-se no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 63. Acompanha esta lei anexo específico contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais, no termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 64. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira que garanta o cumprimento da metas fiscais estabelecidas nesta lei, observado o que estabelece o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 65. O Poder Executivo desenvolverá estudos para implantação de sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 66. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

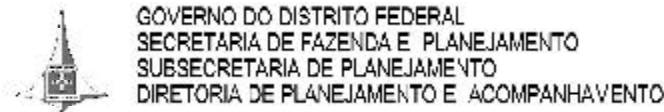
Art. 67. V E T A D O.

Art. 68. V E T A D O.

Art. 69. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



QUADRO DE INDICADORES

CÓDIGO	PROGRAMA	FONTE		INDICADOR	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO
		ORÇAO	VINCULADA			
0100	APOIO ADMINISTRATIVO PROVER OS ÓRGÃOS DO DISTRITO FEDERAL DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DOS PROGRAMAS RESPONSÁVEIS PELA OFERTA DE BENS E SERVIÇOS OFERTADOS DIRETAMENTE À SOCIEDADE.	SEU	CEH	AEE - Atribuição em eficiência Energética, pesquisa e desenvolvimento no Setor Elétrico - R\$ (mil)	6,62	6,843
		SEU	CEU	FC - Fidelização aos Clientes (Permanência de clientes livres) - %	100	100
		SEU	CEB	IVAC - Indefinição das Condições - % (relatório)	2	6
		SEU	CEU	IRP - Redução de Perdas com energia elétrica - %	64,9	6
		SEU	CEB	ISC - Grau de Satisfação do Cliente (pesquisa cancelada com + 3 linhas) - %	66	75
		SEU	CEB	HEPAT - No. de atores concluído/no. de telas críticas por 1000	66,75	61
		SEU	CEH	REM - Remuneração por investimento - %	16	16,4
		SEU	CEB	RHS - Melhorar indicadores de segurança no trabalho GRAVIDADE covinente	661	661
		SEU	CEU	RIS - Melhorar indicadores de segurança no trabalho FREQUÊNCIA - covinente	25	23
		SEU	CEB	RHT - Investir em capacitação e desenvolvimento (formação, treinamento, exame e incentivo educacional) - horas ano por empregado	18	20
		SEU	CEB	SMU - Número de unidades consumidas sem interrupção - Unidades	77603	77603 anterior 2000
		SEU	CEB	TAT - Taxa de Atuação de Transmissões - %	2	1,5
0200	ARTE POR TODA A PARTE CONSOLIDAR BRASÍLIA COMO CENTRO CULTURAL E ARTÍSTICO DE REPERCUSSÃO NACIONAL	SEC	SEC	Palestras - Showings	600.000.000	600.000.000
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA À POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, SOB REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO	SES	SES	Consultas médicas realizadas	Consultas realizadas 2001 - 5.392.335 e População atendida 2001 - 2.043.169	3 consultas atendi/ano
		SES	SES	Visita domiciliar por famílias	0,66 visitas/mês	1 visitas/mês
0500	CERRADO: MUSEU MIO, AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS DO CERRADO COM VISTA À MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA NO DISTRITO FEDERAL	SEMARH	SEMARH	Nº de Parques Instalados ou Reabilitados	06	07
		SEMARH	SEMARH	Nº de Diagnósticos Ambientais	03	04
		SEMARH	SEMARH	Nº de Planos de Manejo	17	13
		SEMARH	SEMARH	Nº de Zoneamentos Ambientais	07	03
		SEMARH	SEMARH	Nº de Documentos Técnicos	220	160
		SEMARH	SEMARH	Nº de Autos de Infração	27	01
		SEMARH	SEMARH	Nº de Autos de Constituição	36	105
		SEMARH	SEMARH	Participação de Área Quilométrica das Áreas de Reserva da Biosfera do Cerrado	0,5%	0,0%
		SEMARH	SEMARH	Nº de Projetos Instalados	07	06
		SEMARH	FUNAI	Nº de Projetos Apoiados	07	01

CÓDIGO	PROGRAMA	FONTE		INDICADOR	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO
		ÓRGÃO	VINCULADA			
0600	CIDADÃO DO FUTURO ATENDER A CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, BEM COMO ÀS SUAS FAMÍLIAS.	SEAS	SEAS	Atender 100% das crianças e adolescentes privados de convivência familiar e social	Atendimento de 398 crianças e adolescentes (100% da demanda)	Atender 100% das crianças e adolescentes que necessitam de atendimento
		SEAS	SEAS	Atender 100% das crianças e adolescentes com medicação prescrita pelo Conselho Tutelar e pelo Conselho Municipal de Criança e Adolescente	Atendimento de 135 crianças e adolescentes (100% da demanda)	Atender 100% das crianças e adolescentes com medicação prescrita
		SEAS	SEAS	Atender 100% das crianças e adolescentes em situação de rua	Atendimento de 577 crianças e adolescentes em situação de rua (100% das crianças e adolescentes cadastrados)	Atender 100% das crianças e adolescentes cadastrados em situação de rua
		SEAS	SEAS	Atender 100% das crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, negligência e violência sexual	Atendimento de 1.045 crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, negligência e violência sexual	Atender 100% das crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, negligência e violência sexual
		SEAS	SEAS	Atender 100% das adolescentes com Medidas de Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação, decretadas pelo Varo da Infância e da Juventude	Atendimento de 1.611 adolescentes (100% da demanda) com medida de LA	Atender 100% das adolescentes com medidas de Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação, decretadas pelo Poder Judiciário
		SEAS	SEAS	Atender 100% das adolescentes com Medidas de Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação, decretadas pelo Varo da Infância e da Juventude	Atendimento de 175 adolescentes (100% das demandas) com medidas de Semiliberdade	Atender 100% das adolescentes com medidas de Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação, decretadas pelo Poder Judiciário
		SEAS	SEAS	Atender 100% das adolescentes com Medidas de Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação, decretadas pelo Varo da Infância e da Juventude	Atendimento de 840 adolescentes com Internação Provisória e 300 com Internação Estável	Atender 100% das adolescentes com medidas de Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação, decretadas pelo Poder Judiciário
		SEAS	SEAS	Atender crianças de 0 a 6 anos em Lares de Crianças Órfãs (unidades familiares)	Atendimento de 312 crianças de 0 a 6 anos em Lares de Crianças Órfãs (unidades familiares)	Atender 312 crianças de 0 a 6 anos em Lares de Crianças Órfãs (unidades familiares)
		SEAS	SEAS	Atender crianças de 0 a 6 anos em creches institucionais	Atendimento de 3.187 crianças de 0 a 6 anos em creches institucionais	Atender 3.187 crianças de 0 a 6 anos em creches institucionais
		SEAS	SEAS	Atender crianças e adolescentes em atividades complementares à escola	Atendimento de 4.000 crianças e adolescentes em atividades complementares à escola	Atender 4.000 crianças e adolescentes em atividades complementares à escola
		SEAS	SEAS	Atender crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e conceder benefícios decorrentes do seu trabalho	Atendimento de 2.172 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e conceder 2.172 benefícios decorrentes do seu trabalho	Atender 2.172 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e conceder 2.172 benefícios decorrentes do seu trabalho
		SEAS	SEAS	Atender adolescentes em cursos de formação e capacitação profissional	Atendimento de 2.000 adolescentes em cursos de formação e capacitação profissional	Atender 2.000 adolescentes em cursos de formação e capacitação profissional
		SEAS	SEAS	Capacitar adolescentes em situação de risco social para atuar como agentes de desenvolvimento social	Capacitação de 400 adolescentes para atuar como agentes de desenvolvimento social	Capacitar 400 adolescentes para atuar como agentes de desenvolvimento social
		SEAS	SEAS	Inserir adolescentes na mercado de trabalho	Inserção de 30 adolescentes no mercado de trabalho	Inserir 30 adolescentes no mercado de trabalho
		SEAS	SEAS	Atender indivíduos e/ou famílias em situação de risco	Atendimento de 1.695 indivíduos e/ou famílias em situação de risco	Atender 1.695 indivíduos e/ou famílias em situação de risco
		SEAS	SEAS	Visualizar documentação civil e social de indivíduos e/ou famílias que não a possui	Visualização de documentação civil e social de 1.500 indivíduos e/ou famílias que não a possui	Visualizar documentação civil e social de 1.500 indivíduos e/ou famílias que não a possui
		SEAS	SEAS	Atender indivíduos e/ou famílias em situação de risco	Atendimento de 600 indivíduos e/ou famílias em situação de risco	Atender 600 indivíduos e/ou famílias em situação de risco
		SEAS	SEAS	Atender indivíduos e/ou famílias com necessidades emergenciais decorrentes de contingências sociais e/ou ambientais	Atendimento a indivíduos e/ou famílias com necessidades emergenciais decorrentes de contingências sociais e/ou ambientais	Atender 1.000 indivíduos e/ou famílias com necessidades emergenciais decorrentes de contingências sociais e/ou ambientais
0600	CIDADÃO DO FUTURO ATENDER A CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, BEM COMO ÀS SUAS FAMÍLIAS.	SEAS	SEAS	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 240 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEAS	SEAS	Inserir crianças e adolescentes em atividades de geração de renda	Atendimento de 1.000 crianças e adolescentes em atividades de geração de renda	Inserir 1.000 crianças e adolescentes em atividades de geração de renda
		SEAS	SEAS	Visualizar pesquisas de qualidade de vida de famílias em situação de risco	Visualização de pesquisas de qualidade de vida de 200 famílias em situação de risco	Visualizar pesquisas de qualidade de vida de 200 famílias em situação de risco
		SEAS	SEAS	Atender famílias em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 1.000 famílias em situação de risco social e/ou familiar	Atender 1.000 famílias em situação de risco social e/ou familiar
		SEAS	SEAS	Atender famílias em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 1.000 famílias em situação de risco social e/ou familiar	Atender 1.000 famílias em situação de risco social e/ou familiar
6700	CIDADE LIMPAA E URBANIZADA – GARANTIA DE BEM-ESTAR SOCIAL PROMOVER INFRAESTRUTURA, MELHORAS E SANEAMENTO EM VIAS E ÁREAS DO DISTRITO FEDERAL, GARANTINDO QUALIDADE DE VIDA E O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO.	SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO PROMOVER O FOMENTO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (INICIATIVA DO DISTRITO FEDERAL)	SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS FORNECER UM PRODUTO DE QUALIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E COM A DEMANDA DE MERCADO, MELHORAS E SANEAMENTO EM VIAS E ÁREAS DO DISTRITO FEDERAL, GARANTINDO QUALIDADE DE VIDA E O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO.	SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – FOMENTO À CRIAÇÃO DE CASA PRÓPRIA GARANTIR A TODA CIDADANIA ACESSO À MORADIA, À MELHORIA DE SEU HABITAT, E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE MELHORIA DE VIDA E SANEAMENTO EM VIAS E ÁREAS DO DISTRITO FEDERAL, GARANTINDO QUALIDADE DE VIDA E O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO.	SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL PROMOVER E GERAR NOVOS PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS PARA A POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.	SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
1700	HEMOTECNOLOGIA OBTENÇÃO DE PRODUTO FINAL DE QUALIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E COM A DEMANDA DE MERCADO, MELHORAS E SANEAMENTO EM VIAS E ÁREAS DO DISTRITO FEDERAL, GARANTINDO QUALIDADE DE VIDA E O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO.	SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar
		SEU	SEU	Atender crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atendimento de 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar	Atender 2.000 crianças de 0 a 6 anos em situação de risco social e/ou familiar

CÓDIGO	PROGRAMA	FONTE		INDICADOR	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO
		ORGAO	VINCULADA			
3900	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL APOIAR A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS NO DISTRITO FEDERAL, INCENTIVAR A FORMALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, PÓLOS ECONÔMICOS, DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE EMPRESAS NO DISTRITO FEDERAL.	SEDECT	SEDECT	7 empresas, visando ao apoio a 952 empresas, sendo que, até 30/9/2002, o nº atingido foi de 367. Nesse mesmo exercício pretendia-se atingir o nº 1.339, totalizando, ao final do mesmo, 1.641 empresas.	Atingido o índice de 52%, do programa (relativo ao ano 2002)	Alcançar 73,25% acima do previsto.
4200	ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NECESSIDADES DOS SEGMENTOS DE MERCADO ONDE A CEB ATUA MEDIANTE A PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, E OUTRAS FORMAS DE ENERGIA E SERVIÇOS CORRELATOS, EM NÍVEIS DE QUALIDADE DE QUANTIDADE E DE CUSTOS COMPARÁVEIS COM AS EXIGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.	SED	CEH	Ade - Aplicação em Eletricidade energética - pesquisa e desenvolvimento no Setor Elétrico - R\$ (mil)	5.524 R\$ (mil)	5.549 R\$ (mil)
		SED	CEB	DEG - Duração Equivalente de interrupção por consumo cor - horas/ano	11,64 horas/ano	10 horas/ano
		SED	CEB	FEU - Frequência Equivalente de interrupção por consumo cor - horas/ano	12,71 no estado	10 horas/ano
		SED	CEB	FID - Fidelização dos Clientes (Parâmetro de atenuação) - %	100%	100%
		SED	CEH	REU - Redução de Perdas com energia elétrica - %	8,44%	8%
		SED	CEH	SGU - Grau de Satisfação do Cliente (pesquisa: pontos 100 + 400) - %	60%	60%
		SED	CEB	OTE - Otimização de Estoques - R\$ (mil)	7.300 R\$ (mil)	5.000 R\$ (mil)
		SED	CEB	PCM - Percentagem de Previsibilidade - %	18%	10,3%
		SED	CEB	SMD - Número de unidades atendidas por demanda - Giga. - Giga.	ZERO Giga.	ZERO Giga. ao final do ano
		SED	CEH	TAMU - Taxa de Atendimento ao Mercado Rural - %	98%	98%
		SED	CEB	TAMU - Taxa de Atendimento ao Mercado Urbano - %	100%	100%
		SED	CEH	TMA - Tempo médio de atendimento - hora	2,98 hora	1,5 hora
4300	SANEAMENTO GERAL PLANEJAR, PROJETAR, EXECUTAR, OPERAR, MANUTER E EXPLORAR OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, GARANTINDO ÁGUA COM QUANTIDADE E QUALIDADE SUFICIENTES, SEM COMO CONTROLAR A POLUIÇÃO DOS CORPOS RECEPTORES, PROMOVENDO A QUALIDADE DE VIDA, ELABORAR ESTUDOS E PROJETOS, DESENVOLVER PLANOS E PROGRAMAS E IMPLANTAR SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM PARCELAMENTOS URBANOS E RURAIS.	SEMAREH	CAESB	Nível de Atendimento de Regime no DF	67,56	67,64
		SEMAREH	CAESB	Nível de Atendimento com Água em Brasília	60,43	65,00
		SEMAREH	CAESB	Nível de Esclarecimento Sanitário no DF	87,75	88,00
		SEMAREH	CAESB	Nível de Atendimento com Água no DF	91,74	94,00
		SEMAREH	CAESB	Nível de Atendimento com Água em Brasília	60,43	65,00
		SEMAREH	CAESB	Nível de Atendimento com Água no DF	91,74	94,00

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metas e Resultados Fiscais
(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

(R\$ 1.000)

Discriminação	2000		2001		2002
	LOA	Realizado	LOA	Realizado	LOA
I. RECEITA TOTAL	6.563.484	5.661.614	6.170.520	6.094.259	7.410.309
II. DESPESA TOTAL	6.572.361	5.553.362	6.152.588	5.844.158	7.436.256
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-8.877	108.252	17.932	250.101	-25.947
IV. RESULTADO NOMINAL	-238.856	-115.606	-225.320	36.605	-260.819
V. DÍVIDA CONTRATUAL (*)		1.274.318		1.308.805	

(*) A preços de dezembro de cada exercício

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia de cálculo das METAS E RESULTADOS FISCAIS
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

(R\$ 1.000)

DISCRIMINAÇÃO	2000		2001		2002
	LOA	realizado	LOA	realizado	LOA
I - RECEITAS FISCAIS					
I.1 - Receitas Correntes + Capital	6.802.340	5.709.219	6.395.839	6.145.836	7.671.128
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	238.856	47.604	225.320	51.577	260.819
I.2.1 - Aplicações Financeiras	5.897	22.124	1.961	20.594	50
I.2.2 - Alienação de Bens	-	-	-	-	0
I.2.3 - Operações de Crédito	227.409	23.462	218.959	30.197	253.804
I.2.4 - Amortizações	5.550	2.018	4.400	786	6.965
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	6.563.484	5.661.614	6.170.520	6.094.259	7.410.309

II - DESPESAS FISCAIS					
II.1 - Despesas Correntes + Capital	6.802.340	5.777.220	6.395.839	6.057.655	7.671.128
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	229.979	223.850	243.252	213.496	234.872
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	117.920	111.039	108.354	99.294	117.379
II.2.2 - Amortização da Dívida	101.620	89.457	112.290	92.045	96.527
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	10.433	23.362	22.601	22.158	20.964
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr.	6	-	7	-	2
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	6.572.361	5.553.362	6.152.588	5.844.158	7.436.256
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	(8.877)	108.252	17.932	250.101	(25.947)
IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2)	(238.856)	(115.606)	(225.320)	36.605	(260.819)
V - DÍVIDA CONTRATUAL		1.274.318		1.308.805	

nota:

os dados relativos ao "realizado 2001" foram extraídos do "Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada" e do "Demonstrativo da Execução da Despesa por Natureza" do "Balço Geral 2001" - volume II, deduzidas as duplicidades apresentadas na página 63 ("Balço Geral - volume I"), excetuando-se a dívida contratual cujo valor foi informado pela SUFIN através do Memo nº 124, datado de 26/04/02.

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metas e Projeções Fiscais
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores Correntes

(R\$ 1.000)

Discriminação	2003	2004	2005
	Valor	Valor	Valor
I. RECEITA FISCAL TOTAL	7.532.591	8.171.936	8.891.253
II. DESPESA FISCAL TOTAL	7.503.730	8.115.557	8.746.216
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	28.861	56.379	145.037
IV. RESULTADO NOMINAL	-40.782	-68.796	-169.033
V. DÍVIDA CONTRATUAL	1.411.434	1.395.363	1.369.613

notas:

- (1) Valores expressos a preços de dezembro de cada exercício;
(2) Excluída a Reserva de Contingência da despesa total.

Valores Constantes

(R\$ 1.000)

Discriminação	2003	2004	2005
	Valor	Valor	Valor
I. RECEITA FISCAL TOTAL	6.780.742	7.073.339	7.435.705
II. DESPESA FISCAL TOTAL	6.754.762	7.024.539	7.314.411
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	25.980	48.800	121.294
IV. RESULTADO NOMINAL	-36.711	-59.547	-141.361
V. DÍVIDA CONTRATUAL	1.270.555	1.207.777	1.145.400

notas:

- (1) Valores expressos a preços de dezembro de 2001;
(2) Excluída a Reserva de Contingência da despesa total.

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

DISCRIMINAÇÃO	2002		2003		2004		2005	
	PIB real (P1)	1,024	PIB real (P2)	1,035	PIB real (P3)	1,04	PIB real (P4)	1,040
	IGP-DI (I1)	1,060	IGP-DI (I2)	1,048	IGP-DI (I3)	1,04	IGP-DI (I4)	1,035
	PREVISÃO		PREVISÃO		PREVISÃO		PREVISÃO	
	constante (A)	corrente (B) = A * I1	constante (C) = A * P2	corrente (D) = B * P2 * I2	constante (E) = C * P3	corrente (F) = D * P3 * I3	constante (G) = E * P4	corrente (H) = F * P4 * I4
I - RECEITAS FISCAIS								
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	7.236.913	7.671.128	6.976.173	7.740.691	7.276.587	8.406.752	7.647.083	9.144.008
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	3.002.904	3.183.078	2.900.618	3.222.236	3.038.007	3.509.856	3.238.060	3.872.990
I.1.2 - Transferências da União	2.580.189	2.735.000	3.000.324	3.333.000	3.120.337	3.604.973	3.245.151	3.890.393
I.1.3 - Demais	1.653.821	1.753.050	1.075.233	1.194.455	1.118.243	1.291.923	1.162.972	1.390.626
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	246.056	260.819	195.431	217.100	203.248	234.815	211.378	252.755
I.2.1 - Aplicações Financeiras	47	50	-	-	-	-	-	-
I.2.2 - Alienação de Bens	-	-	27.080	30.100	28.179	32.556	29.307	35.043
I.2.3 - Operações de Crédito	239.438	253.804	182.034	180.000	168.515	194.688	175.258	209.582
I.2.4 - Amortizações	6.571	6.985	6.501	7.000	6.553	7.571	6.815	8.150
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	6.990.858	7.410.309	6.780.742	7.523.591	7.073.339	8.171.936	7.435.705	8.891.253
II - DESPESAS FISCAIS								
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	7.236.913	7.671.128	6.939.462	7.708.909	7.217.040	8.337.956	7.505.722	8.974.976
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	221.577	234.872	184.700	205.179	192.501	222.399	191.310	228.760
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	110.735	117.379	97.494	108.304	99.115	114.509	94.995	113.590
II.2.2 - Amortização da Dívida	91.063	96.527	55.698	61.875	60.619	70.034	62.239	74.421
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	19.777	20.964	31.507	35.000	32.767	37.866	34.077	40.748
II.2.4 - Aquisição de Título de Capital já Integr.	2	2	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	7.015.336	7.436.256	6.754.762	7.503.730	7.024.539	8.115.557	7.314.411	8.746.216
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	(24.479)	(25.947)	25.980	28.861	48.800	56.379	121.294	145.037
IV - RESULTADO NOMINAL (C - D)	0	0	(36.711)	(40.782)	(59.547)	(68.796)	(141.361)	(169.033)
V - DÍVIDA CONTRATUAL	1.328.868	1.408.600	1.270.555	1.411.434	1.207.777	1.395.363	1.145.400	1.369.613

- Notas:
- 1) Os valores correntes relativos ao exercício de 2002 foram extraídos da LOA 2002;
 - 2) As projeções fiscais das receitas de origem tributária, relativas ao exercício de 2002, foram preservadas para efeito de projeção para 2003, visto que as expectativas de mercado apontam para esse cenário, à exceção do Imposto sobre renda e proventos, cuja metodologia de cálculo considerou aumentos na folha de pagamento previstos para o período de 2003 a 2006;
 - 3) A estimativa da receita de origem tributária (excluído o Imposto sobre renda e proventos) para o período 2004 e 2005 foi informada pela SUREC, bem como os indicadores econômicos (expectativas de mercado);
 - 4) Os valores "constantes" referentes à dívida 2002/05 (encargos, amortização e estoque) foram informados pelo DGAF, sendo que os valores "correntes" foram corrigidos apenas pela variação de preços;
 - 5) Os valores referentes às transferências da União para 2002 foram obtidos da análise do "Termo de referência para o protocolo de entendimentos entre o Governo Federal e o Governo do Distrito Federal" firmado em 02 de abril de 2002, os valores "correntes" referentes aos exercícios posteriores foram corrigidos pela variação do PIB e do IGP-DI;
 - 6) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se a fórmula do "Termo de referência para o protocolo de entendimentos entre o Governo Federal e o Governo do Distrito Federal".

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2003
(Art. 4º, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 4º, § 2º, Inciso I, determina que seja avaliado o cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

O quadro a seguir apresenta o comparativo das metas previstas para 2001 (estimativa da receita e fixação da despesa na LOA 2001) em relação aos resultados obtidos ao final do exercício (realizado).

DISCRIMINAÇÃO	2001			
	realizado	%	LOA	diferença
I - RECEITAS FISCAIS				
I.1 - Receitas Correntes + Capital	6.145.836	96,09	6.395.839	(250.003)
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	51.577	22,89	225.320	(173.743)
I.2.1 - Aplicações Financeiras	20.594		1.961	18.633
I.2.2 - Alienação de Bens	-		-	0
I.2.3 - Operações de Crédito	30.197		218.959	(188.762)

I.2.4 - Amortizações	786		4.400	(3.614)
Total das Receitas Fiscais (I)	6.094.259	96,76	6.170.520	(76.261)
II - DESPESAS FISCAIS				
II.1 - Despesas Correntes + Capital	6.057.655	94,71	6.395.839	(338.185)
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	213.496	87,77	243.252	(29.755)
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	99.294		108.354	(9.060)
II.2.2 - Amortização da Dívida	92.045		112.290	(20.245)
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	22.158		22.601	(443)
II.2.4 - Aquisição de Título de Cap já Integr.	-		7	(7)
Total das Despesas Fiscais (II)	5.844.158	94,99	6.152.588	(308.429)
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	250.101		17.932	232.169
IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2)	36.604		(225.320)	261.924
V - DÍVIDA CONTRATUAL	1.308.805			

Do quadro acima observa-se que os resultados primário e nominal superaram de forma expressiva as previsões iniciais devido aos seguintes fatores:

- ✓ A receita fiscal (abatidas as deduções) inicialmente estimada em R\$ 6.170.520.000,00 (seis bilhões, cento e setenta milhões, quinhentos e vinte mil reais) sofreu uma insuficiência de arrecadação de apenas 1,24%, tendo sido realizado cerca

de R\$ 6.094.259.000 (seis bilhões, noventa e quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil reais);

- ✓ A despesa fiscal executada (abatidas as deduções) totalizou cerca de R\$ 5.844.158.000,00 (cinco bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil reais), sendo R\$ 308.429.000,00 (trezentos e oito milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais) a menor, o que representou uma redução na ordem de 5,01% frente à despesa inicialmente fixada de R\$ 6.152.588.000,00 (seis bilhões, cento e cinquenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil reais);
- ✓ A estimativa das “receitas financeiras” não se confirmou, tendo sido realizado apenas R\$ 51.577.000,00 (cinquenta e um milhões, quinhentos e setenta e sete mil reais), representando aproximadamente 23% do total inicialmente previsto, qual seja, R\$ 225.320.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, trezentos e vinte mil reais);
- ✓ Por outro lado, a execução das “despesas financeiras” totalizou R\$ 213.496.000,00 (duzentos e treze milhões, quatrocentos e noventa e seis mil reais), atingindo cerca de 88% do valor fixado inicialmente que somava R\$ 243.252.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais).

Obteve-se, então, um resultado primário que totalizou R\$ 250.101.000,00 (duzentos e cinquenta milhões, cento e um mil reais), sendo R\$ 232.169.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões, cento e sessenta e nove mil reais) superior ao inicialmente fixado em R\$ 17.932.000,00 (dezessete milhões, novecentos e trinta e dois mil reais).

Quanto ao resultado nominal, este superou as expectativas em R\$ 261.924.000,00 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e vinte e quatro mil reais) em relação ao valor negativo previsto inicialmente de R\$ - 225.320.000,00 (menos duzentos e vinte e cinco milhões, trezentos e vinte mil reais), tendo atingido o resultado positivo de R\$ 36.604.000,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e quatro mil reais).

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(Art. 4, V, da LRF)

A fixação da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado tem como premissa básica sinalizar a administração pública quanto ao nível de comprometimento do possível aumento da receita.

O conceito adotado para a identificação do aumento da receita destinado à cobertura das despesas de caráter continuado é relativamente restrito, pois exclui o esforço da fiscalização e a modernização da máquina arrecadadora, contemplando tão somente o aumento decorrente da criação de novos tributos, da elevação de alíquotas e o crescimento da atividade econômica.

No caso específico do Distrito Federal, o conceito de aumento da receita deve considerar, também, aquele decorrente das transferências da União destinados às despesas com as áreas de segurança, saúde e educação, na forma preceituada na Constituição Federal.

MARGEM DE EXPANSÃO EM 2003	R\$ milhões
1- Aumento real da Arrecadação	R\$ 107.949
2-Transferências correntes	R\$ 567.000
Saldo (1+2)	R\$ 674.949
3-Saldo já utilizado	R\$ 639.200
Pessoal (GDF)	RS 72.200
Pessoal (União)	R\$ 567.000
Margem de Expansão	RS 35.749

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
(Art. 4º, § 2º, III, LRF)

EXERCÍCIO DE 1999			
RECEITA	VALORES INGRESSADOS	DESPESAS REALIZADAS	ÓRGÃO QUE EXECUTOU A DESPESA
Alienação de bens	1.158.756,57	.	

EXERCÍCIO DE 2000			
RECEITA	VALORES INGRESSADOS	DESPESAS REALIZADAS	ÓRGÃO QUE EXECUTOU A DESPESA
Alienação de bens	778.276,13	.	

EXERCÍCIO DE 2001			
RECEITA	VALORES INGRESSADOS	DESPESAS REALIZADAS	ÓRGÃO QUE EXECUTOU A DESPESA
Alienação de bens	28.420.117,69	7.346.469,87	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Art. 4.º, § 2.º, III, LRF)

PASSIVOS CONTINGENTES	1 9 9 9		2 0 0 0		2 0 0 1	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.398.089.282,40	100,00	1.043.488.635,88	100,00	2.651.006.545,56	100,00
Patrimônio/Capital	1.434.009.671,28	102,57	1.079.860.482,35	103,49	1.093.459.570,60	41,25
Patrimônio	1.393.604.163,00	99,68	1.039.425.497,95	99,61	1.053.024.586,20	39,72
Capital Realizado	40.405.508,28	2,89	40.434.984,40	3,87	40.434.984,40	1,53
Reservas	13.157.395,67	0,94	13.103.818,27	1,26	1.665.179.157,60	62,81
Reservas de Capital	13.028.409,51	0,93	13.010.648,99	1,25	1.665.121.805,20	62,81
Reserva de Reavaliação	16.173,82	0,00	16.173,82	0,00	16.173,82	0,00
Reserva de Lucros	112.812,34	0,01	76.995,46	0,01	41.178,58	0,00
Resultado Acumulado	(49.077.784,55)	(3,51)	(49.475.664,74)	(4,74)	(62.475.093,84)	(2,36)
Ajustes do Patrimônio/Capital	-	-	-	-	(45.157.088,80)	(1,70)

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL OU LEGAL
(Art. 17 - LRF - Art.61 LDO 2003)

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	LEGISLAÇÃO
1	Fundo de Assistência Social do DF	2789	Apoio Sócio Educativo à Crianças e Adolescentes em Meio Aberto	(LOAS - Lei nº 8.742, de 07/12/93);
2	Fundo de Assistência Social do DF	2796	Promoção de Proteção Especial à Crianças e Adolescentes (PROTES)	(LOAS - Lei nº 8.742, de 07/12/93);
3	Fundo de Assistência Social do DF	2853	Execução de Medidas Sócio Educativas à Adolescentes (EMESE)	(LOAS - Lei nº 8.742, de 07/12/93);
4	Fundo de Assistência Social do DF	2854	Promoção da Proteção Social a Indivíduos e Famílias (PROSOC)	(LOAS - Lei nº 8.742, de 07/12/93);
5	Secretaria de Estado de Educação	2232	Desenvolvimento do Sistema Educacional	(Art.212, da CF/88);
6	Secretaria de Estado de Educação	2823	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF	(Art.60 ADCT CF/88 e Lei 9.424, de 24.12.96)
7	Secretaria de Estado de Educação	2856	Programa Renda Minha	(Lei nº 2.759, de 31/07/2001);
8	Secretaria de Estado de Educação	2389	Manutenção do Ensino Fundamental	(Art. 60 ADCT CF/88);
9	Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento	9999	Serviço da Dívida	
10	Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento	9033	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	
11	Fundo de Saúde do Distrito Federal	2155	Prevenção e Combate às Doenças Transmissíveis	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
12	Fundo de Saúde do Distrito Federal	2335	Saúde em Família	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
13	Fundo de Saúde do Distrito Federal	2153	Programas de Saúde e Prestação de Assistência Médico-Hospitalar	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
14	Secretaria de Estado de Solidariedade	2629	Cestas Básicas da Solidariedade	(Lei nº 2.303, 21/01/1999 e Decreto nº 21.466, de 25/08/2000);
15	Secretaria de Estado de Solidariedade	2630	Leite da Solidariedade	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
16	Secretaria de Estado de Solidariedade	2631	Pão da Solidariedade	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
17	Secretaria de Estado de Solidariedade	2884	Automação do Programa Pró-Família	(Lei nº 2.303, 21/01/1999 e Decreto nº 21.466, de 25/08/2000);
18	99999	9999	Pessoal e Encargos Sociais	
19	99999	9999	Sentenças Judiciais	

DISTRITO FEDERAL - RENÚNCIA DE RECEITA DO EXERCÍCIO DE 2003 - CONSOLIDAÇÃO

R\$ correntes									
DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	Tributo							
		ITCD	ITBI	IPTU	TLP	IPVA	ICMS	ISS	TOTAL
Isenção do IPTU para Lojas Maquines	LC 15/98	-	-	8.297,51	-	-	-	-	8.297,51
Isenção do ITCD para transmissão Grão imóvel	LC nº 134/99	302.476,88	-	-	-	-	-	-	302.476,88
Isenção do ITCD para assentamentos ¹	LC nº 229/99	9.635.663,46	-	-	-	-	-	-	9.635.663,46
Redução multas e juros moratórios	LC nº 131/99, 21/98 e 277/00	11.959,66	17.092,90	1.161.645,94	202.165,93	52.937,79	16.952.659,30	2.154.156,45	20.212.068,14
Isenção do ITR (ITR) Unia aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao INCUB-DF ¹	LC nº 2.486/99	-	57.826,01	57.832,85	-	-	-	-	115.658,86
Isenção do IPTU para imóveis da FUD ¹	LC nº 1.167/95	-	-	369.877,23	-	-	-	-	369.877,23
Remissão a Isenção do IPTU (ITR) para imóveis da Unia ¹	LC nº 2.627/2000	-	-	2.097.628,40	136,71	-	-	-	2.098.167,11
Isenção do IPTU/TLP para acuse notados diplomatas ¹	LC nº 1.365/96 (art. 1º)	-	-	400.533,33	481.190,22	-	-	-	881.463,55
Isenção do IPTU/TLP para imóveis TERRACAP ¹	LC nº 1.205/96 (art. 1º)	-	-	23.202.046,47	1.872.002,04	-	-	-	25.074.048,51
Isenção do IPTU/TLP para ex-comitantes e suas viúvas ¹	LC nº 216/91	-	-	36.612,50	872,62	-	-	-	37.485,12
Isenção do IPTU/TLP para imóveis DIAB ¹	LC nº 1.665/97	-	-	1.216.278,51	66.756,83	-	-	-	1.283.035,34
Não incidência do IPVA para veículos roubados, furto ou alienados ¹	LC nº 2.670/2001	-	-	-	-	767.462,89	-	-	767.462,89
Redução base de cálculo do IPVA para deficientes	LC 7.431/85	-	-	-	-	26.175,24	-	-	26.175,24
Isenção do IPTU para Cubes Sociais ¹	LC nº 92/91 art. 2º-98	-	-	1.007.041,79	-	-	-	-	1.007.041,79
Remissão do IPTU (ITR) para a Antiga e Médica Rosa Cruz e de Lojas Maquines ²	LC nº 347/2000	-	-	15.568,82	8.019,72	-	-	-	23.588,54
Restrição sobre o cálculo do IPVA para táxi ¹	LC 2.170/98	-	-	-	-	1.109.630,29	-	-	1.109.630,29
Redução base de cálculo do IPVA para deficientes	LC 2.173/98	-	-	-	-	301.815,55	-	-	301.815,55
Isenção do IPVA para locação de uso do veículo comum de trânsito	LC nº 2.606/99	-	-	-	-	8.647.678,21	-	-	8.647.678,21
Isenção do IPTU e do IPVA para o Corpo Diplomático - Convenção de Viena e Tratados Internacionais ¹	LC nº 32/98	-	-	1.202.213,37	-	177.670,34	-	-	1.379.883,71
Isenção combustíveis, energia elétrica e serviços telecomunicações para Missões Diplomáticas ¹	Convênio ICMS nº 160/94 e 90/97	-	-	-	-	-	1.004.380,29	-	1.004.380,29
Isenção combustíveis e energia elétrica para o Corpo Diplomático - Convenção de Viena e Tratados Internacionais ²	Convênio ICMS nº 166/94 e 14/97	-	-	-	-	-	8.263.167,18	-	8.263.167,18
Isenção na importação de equipamentos por entidades beneficentes e Adm. Pública Federal e outras ¹	Convênio ICMS nº 104/86	-	-	-	-	-	570.043,36	-	570.043,36
Isenção na aquisição de veículos automotores para deficientes físicos ¹	Convênio ICMS nº 43/94	-	-	-	-	-	16.011,88	-	16.011,88
Isenção para equipamentos médicos Programa de Modernização - Hospitais e Unidades ¹	Convênio ICMS nº 129/87	-	-	-	-	-	36.303.977,88	-	36.303.977,88
Isenção do ICMS na aquisição de veículos para táxi ¹	Convênio ICMS nº 039/91	-	-	-	-	-	1.632.000,00	-	1.632.000,00
Redução da base de cálculo do IURF para o ICMS nas operações internas com produtos agropecuários ¹	LC 2.704/2001	-	-	-	-	-	1.706.266,57	-	1.706.266,57
Redução da alíquota do ISS de 5% para 2% em relação a serviços de saúde ¹	LC nº 311/2000	-	-	-	-	-	-	3.068.679,20	3.068.679,20
Isenção de ISS para serviços sem fins lucrativos que promovam desenvolvimento e identificação cívica ¹	LC nº 378/2000	-	-	-	-	-	-	871.607,31	871.607,31
Remissão de ISS para Função pública em fins lucrativos que promovam desenvolvimento e identificação cívica ¹	LC nº 327/2000	-	-	-	-	-	-	13.74.360,73	13.74.360,73
TOTAL		7.800.000,00	74.919,48	31.378.213,51	2.698.663,15	10.976.269,29	67.547.543,23	19.338.923,75	139.014.522,42

Fonte: 1- Valores obtidos por meio de análise de legislação, 2- para a Isenção de Benefícios de Beneficiários em 2003, baseado em dados de 2000.

2- Estimativa apurada com base em dados extraídos do SIPRA-SIRPM e/ou obtidos junto a beneficiários.

3- Estimativa para 2002, em relação ao ano de 1999 (art. 1º).

Elaboração: GAB. de Gestão e Relações Públicas/COGEP/COGEP/COGEP

ANEXO DE METAS FISCAIS - VI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2003 (ART. 4º, PAR. 2º, INCISO IV, DA LRF)

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL

1 - INTRODUÇÃO

O objetivo deste anexo é de avaliar, de acordo com a teoria e a prática atuariais correntes, os compromissos e direitos previdenciais atuais e futuros do Governo do Distrito Federal, relativos à concessão de benefícios previdenciais aos servidores, para atender ao disposto no Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, amplamente difundida como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à constituição do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Civis do Distrito Federal encontra-se dentro das ações prioritárias do Governo, estando estabelecido sua instituição no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal.

Encaminharemos, posteriormente, Avaliação Atuarial do Poder Legislativo, haja vista que até o momento aquele Poder não disponibilizou as informações necessárias.

1 - META ESTABELECIDA NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal, pertinente ao período de 2001/2003 objetiva viabilizar a sustentação financeira do Distrito Federal em base permanentes, mediante o controle das despesas e expansão das receitas, buscando a obtenção de resultados primários positivos que, somados às receitas financeiras, mostrem-se suficientes para cobrir o serviço da dívida e ainda para evitar deficiências e atrasos financeiros.

As Metas estabelecidas para os compromissos previdenciais são:

- dar continuidade às ações pertinentes ao convênio firmado no âmbito do PARSEP - Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência, buscando desenvolver a capacidade institucional do GDF para a formulação de políticas e implementação de ações na área previdenciária;
- concluir estudo e simulações complementares para definição do melhor fluxo fundo próprio de pensão e aposentadoria;
- dar continuidade às ações no âmbito do Convênio firmado com o Ministério da Previdência e Assistência Social para compensação previdenciária de trata a Lei nº 9.796/99;
- encaminhar até julho de 2002, o Projeto de Lei tratando da constituição do Regime Próprio de Previdência.

2 - BASE DE DADOS DO ESTUDO

Preliminarmente apresentamos esboço de estudos realizados em 2000, os resultados deste Estudo envolvem projeções futuras, baseadas em hipóteses e parâmetros de cálculo, tais como : política de crescimento salarial, mortalidade, entre outros.

Os dados cadastrais que serviram de base para este Estudo, correspondem ao mês de Abril/2000.

As informações foram submetidas a um processo de verificação de inconsistências.

Este processo é subdividido em duas etapas:

I - Verificação de inconsistências, através do isolamento da informação - as informações referentes a um determinado servidor do cadastro são analisadas isoladamente, considerando:

- validação pela existência ou não de determinada informação;
- validação de campos codificados;
- validação de datas, em comparação com a data-base do cadastro;
- validação através de limites mínimos e máximos.

II – Verificação de inconsistências por interação das informações – as informações referentes a um determinado servidor do cadastro são analisadas através de comparações com as demais:

- validação através de limites mínimos e máximos definidos por outros dados do servidor;
- validação e verificação de duplicidade de informações referentes a um único servidor.

Após a realização dos acertos das inconsistências detectadas na base de dados, conforme relatórios em poder do GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, os dados foram validados para o cálculo atuarial.

3 – BASES TÉCNICAS

3.1 – TÁBUAS BIOMÉTRICAS

AT83 (Tábua Geral – Ativos);
AT83 (Tábua Geral – Anuidades de Pensão – Ativos);
AT83 (Tábua – Risco Morte-Pensão/Capitalização);
TASA (Entrada em Invalidez);

MI81 – Experiência Chilena (Tábua de Inválidos).

3.2 – VARIÁVEIS ECONÔMICAS

Taxa de Crescimento Salarial – 2,0% a.a
Taxa de Rotatividade (Ativos) = 0,0% a.a
Taxa de Cresc. Benef. (Apos. e Pensões) = 0,5% a.a
Capacidade Salarial = 100%
Índice do Plano = INPC-IBGE – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

3.3 – CRESCIMENTO DA MASSA DE SERVIDORES

1. Reposição imediata de falecidos, inválidos e aposentados na mesma idade e com o mesmo salário com que ingressam no emprego do "GDF";
2. Taxas de reposição ajustadas para produzir uma massa de servidores estável ao longo dos primeiros 50 anos.
3. Período futuro composto de 50 (cinquenta) anos equivalentes a duas gerações futuras de servidores, estas sofrendo influência das reposições e do crescimento ou não da massa dos servidores, ou seja, de novos servidores entrados.

4 – DESEMPENHO ATUARIAL

A massa de Servidores, inicialmente, foi dividida em três:

Os **Atuais Inativos**, englobando os aposentados por tempo de serviço, idade, especial, professor, invalidez e outras categorias com benefício diferenciado;

Os **Pensionistas Atuais**, que atualmente recebem seus respectivos benefícios de pensão; e

Os **Atuais Ativos**, contemplando todos os servidores que estão em atividade laboral e que mantém vínculo com o Governo.

Os cálculos atuariais processados para a massa dos "Atuais Inativos" irão identificar dois subgrupos:

O primeiro corresponde aos que falecem e não deixam dependentes, logo, o benefício será extinto. Neste caso aplicamos um fator atuarial – "qx" para identificar os óbitos provenientes do grupo de inválidos.

O segundo subgrupo é composto por aqueles que falecem e deixam uma pensão, ou seja, saem do grupo dos "Atuais Inativos" e vão se juntar aos "Pensionistas Atuais".

Para os "Pensionistas Atuais" iremos encontrar aqueles que já recebem o benefício de Pensão por Morte e os oriundos do grupo de "Atuais Inativos" diferenciado Pensionista oriundos dos Aposentados e Pensionistas oriundos dos Aposentados por Invalidez.

Esse grupo de Pensionistas será observado até a sua total extinção e o fator aplicado para tanto é o "qx".

Finalmente o grupo dos "Atuais Ativos" que também será dividido em subgrupos, a saber:

Futuros Ativos: Entre o grupo dos "Atuais Ativos" teremos aqueles Servidores que irão se aposentar e os que irão falecer antes disso. Ambos serão substituídos por outros Servidores com as mesmas características desses que se aposentaram ou faleceram, quando do ingresso no quadro de servidores constante. Assim, podemos afirmar que ao longo de 50 (cinquenta) anos a massa manterá com a mesma quantidade de servidores ativos.

Com esta divisão dos "Ativos" teremos, por exemplo, aposentados do grupo "Atuais Ativos" e aposentados oriundos do grupo dos "Futuros Ativos", que no momento trata-se de uma massa virtual.

Os "Futuros Aposentados", exceto por invalidez, serão oriundos do grupo dos Atuais Ativos e oriundos do grupo dos Futuros Ativos. Estes dois grupos serão identificados em função das regras para aposentadorias existentes atualmente.

Já os "Futuros Aposentados" por invalidez provenientes dos grupos dos "Atuais Ativos" e dos "Futuros Ativos" serão identificados atuarialmente através de aplicação do fator "Px^{ai}".

Por sua vez, o grupo dos "Futuros Pensionistas", oriundos dos "Ativos Atuais" e "Futuros Ativos" (morte em atividade) será identificado através de aplicação do fator "qx^{aa}".

Os Pensionistas resultantes dos "Futuros Aposentados" e dos "Futuros Aposentados por Invalidez", por sua vez oriundos dos Atuais Ativos e Futuros Ativos: este grupo será identificado através da aplicação dos fatores "qx" e do "Qxⁱ", respectivamente.

Os "Futuros Pensionistas" também sofrerão a influência do "qx", com a conseqüente extinção da massa.

5 – RESULTADOS

Adotando-se os Métodos e Bases Técnicas descritos neste trabalho efetuamos as seguintes simulações:

SIMULAÇÃO 01

O Plano de Custeio prevê contribuições de 11% sobre os respectivos vencimentos dos Servidores Ativos a partir da implantação do Regime de Previdência dos Servidores, excluindo todos aqueles que prestam serviços vinculados à "Segurança".

O Plano de Custeio prevê, ainda, contribuições do GDF, de 22% sobre a Folha de Vencimentos dos Servidores Ativos, referenciados, no parágrafo anterior.

Para garantir o equilíbrio do Plano nos próximos 50 (cinquenta) anos, além de um aporte inicial de R\$ 250.000.000,00, o GDF deverá efetuar uma contribuição especial anual, consecutiva e antecipada, por 35 (trinta e cinco) anos a contar da implantação do Regime de Previdência, de R\$ 350.000.000,00 (VER "ANEXOS", Quadro 01), sendo que para o equilíbrio definitivo este valor deve ser majorado em 35%.

SIMULAÇÃO 02

O Plano de Custeio prevê contribuições de 11% sobre os respectivos vencimentos, dos Servidores Ativos, bem como dos Inativos (aposentados e pensionistas) que irão entrar nessas condições a partir da implantação do Regime de Previdência dos Servidores, excluindo todos aqueles que prestam serviços vinculados à "Segurança".

O Plano de Custeio prevê, ainda, contribuições do GDF, de 22% sobre a Folha de Vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos, referenciados, no parágrafo anterior.

Para garantir o equilíbrio do Plano nos próximos 50 (cinquenta) anos, além de um aporte inicial de 250.000.000,00, o GDF deverá efetuar uma contribuição especial anual, consecutiva e antecipada, por 35 (trinta e cinco) anos a contar da implantação do Regime de Previdência, de R\$ 60.000.000,00 (VER "ANEXOS", Quadro 02), sendo que para o equilíbrio definitivo este valor deve ser majorado em 148%.

SIMULAÇÃO 03

O Plano de Custeio prevê contribuições de 11% sobre os respectivos vencimentos, dos Servidores Ativos, bem como dos Servidores Aposentados (não incluindo pensionistas) que irão entrar nessas condições a partir da implantação do Regime de Previdência dos Servidores, excluindo todos aqueles que prestam serviços vinculados à "Segurança".

O Plano de Custeio prevê, ainda, contribuições do GDF, de 22% sobre a Folha de Vencimentos dos Servidores Ativos e Aposentados, referenciados, no parágrafo anterior.

Para garantir o equilíbrio do Plano nos próximos 50 (cinquenta) anos, além de um aporte inicial de 250.000.000,00, o GDF deverá aportar uma contribuição especial anual, consecutiva e antecipada, por 35 (trinta e cinco) anos a contar da implantação do Regime de Previdência, de R\$ 80.000.000,00 (VER "ANEXOS", Quadro 03), sendo que para o equilíbrio definitivo este valor deve ser majorado em 133%.

SIMULAÇÃO 04

O Plano de Custeio prevê contribuições de 11% sobre os respectivos vencimentos, dos Servidores Ativos, bem como dos Servidores Inativos (aposentados e pensionistas) que irão entrar nessas condições a partir da implantação do Regime de Previdência dos Servidores, excluindo todos aqueles que prestam serviços vinculados à "Segurança".

O Plano de Custeio prevê, ainda, contribuições do GDF, de 22% sobre a Folha de Vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos, referenciados, no parágrafo anterior.

Foi considerado nesta simulação que o sistema de Previdência irá aborver o pagamento dos Aposentados e Pensionistas Atuais, ou seja, aqueles que se encontram em gozo de benefícios antes da implantação do Regime de Previdência, assim, o fluxo de despesas está majorado em função do pagamento desses "Benefícios Atuais".

Para garantir o equilíbrio do Plano nos próximos 50 (cinquenta) anos, além de um aporte inicial de 1.000.000.000,00, o GDF deverá aportar uma contribuição especial anual, consecutiva e antecipada, por 35 (trinta e cinco) anos a contar da implantação do Regime de Previdência, de R\$ 980.000.000,00 (VER "ANEXOS", Quadro 04), sendo que para o equilíbrio definitivo este valor deve ser majorado em 8%.

SIMULAÇÃO 05

O Plano de Custeio prevê contribuições de 11% sobre os respectivos vencimentos, dos Servidores Ativos, bem como dos Servidores Inativos (aposentados e pensionistas) que irão entrar nessas condições a partir da implantação do Regime de Previdência dos Servidores, incluindo todos aqueles que prestam serviços vinculados à "Segurança".

O Plano de Custeio prevê, ainda, contribuições do GDF, de 22% sobre a Folha de Vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos, referenciados, no parágrafo anterior.

Foi considerado nesta simulação que o Sistema de Previdência irá aborver o pagamento dos Aposentados e Pensionistas Atuais, ou seja, aqueles que se encontram em gozo de benefícios antes da implantação do Regime de Previdência, assim, o fluxo de despesas está majorado em função do pagamento desses "Benefícios Atuais".

Para garantir o equilíbrio do Plano nos próximos 50 (cinquenta) anos, além de um aporte inicial de 1.000.000.000,00, o GDF deverá efetuar uma contribuição especial anual, consecutiva e antecipada, por 35 (trinta e cinco) anos a contar da implantação do Regime de Previdência, de R\$ 1.050.000.000,00 (VER "ANEXOS", Quadro 05), sendo que para o equilíbrio definitivo este valor deve ser majorado em 10%.

ANEXO

Quadro 01 – Simulação 01
Rentabilidade: 6% a.a.

FLUXOS DE DOTAÇÕES

Ano	Dotações	Saldo de Caixa
2.000	250.000.000	607.905.187
2.001	350.000.000	1.358.120.946
2.002	350.000.000	2.128.419.029
2.003	350.000.000	2.923.076.354
2.004	350.000.000	3.735.981.894
2.005	350.000.000	4.564.411.177
2.006	350.000.000	5.411.923.526
2.007	350.000.000	6.253.840.878
2.008	350.000.000	7.090.943.620

Quadro 02 – Simulação 02
Rentabilidade: 6% a.a.

FLUXOS DE DOTAÇÕES

Ano	Dotações	Saldo de Caixa
2.000	250.000.000	607.905.187
2.001	60.000.000	1.068.540.872
2.002	60.000.000	1.542.366.125
2.003	60.000.000	2.032.243.194
2.004	60.000.000	2.533.982.293
2.005	60.000.000	3.045.697.555
2.006	60.000.000	3.569.685.530
2.007	60.000.000	4.089.079.560
2.008	60.000.000	4.604.220.848

Quadro 03 – Simulação 03
Rentabilidade: 6% a.a.

FLUXOS DE DOTAÇÕES

Ano	Dotações	Saldo de Caixa
2.000	250.000.000	607.905.187
2.001	80.000.000	1.088.294.929
2.002	80.000.000	1.582.791.309
2.003	80.000.000	2.094.282.484
2.004	80.000.000	2.618.603.204
2.005	80.000.000	3.153.889.588
2.006	80.000.000	3.702.456.154
2.007	80.000.000	4.247.453.541
2.008	80.000.000	4.789.231.016

Quadro 04 – Simulação 04
Rentabilidade: 6% a.a.

FLUXOS DE DOTAÇÕES

Ano	Dotações	Saldo de Caixa
2.000	1.000.000.000	332.909.463
2.001	980.000.000	675.856.949
2.002	980.000.000	1.029.406.781
2.003	980.000.000	1.397.043.878
2.004	980.000.000	1.775.235.375
2.005	980.000.000	2.162.833.308
2.006	980.000.000	2.562.960.963
2.007	980.000.000	2.959.670.288
2.008	980.000.000	3.354.348.383

Quadro 05 – Simulação 05
Rentabilidade: 6% a.a.

FLUXOS DE DOTAÇÕES

Ano	Dotações	Saldo de Caixa
2.000	1.000.000.000	251.967.705
2.001	1.050.000.000	583.800.979
2.002	1.050.000.000	930.014.882
2.003	1.050.000.000	1.294.094.085
2.004	1.050.000.000	1.672.192.359
2.005	1.050.000.000	2.063.358.506
2.006	1.050.000.000	2.471.548.735
2.007	1.050.000.000	2.880.536.366
2.008	1.050.000.000	3.290.815.662

CUSTOS POR REGIME DE CAPITALIZAÇÃO

Categoria de Servidores	Aposentadorias e Prováveis	Aposentadoria por Invalidez	Pensões	Totais
Assistidos Atuais – Benefícios Atuais *	33,59%	1,14%	2,55%	37,28%
Assistidos Atuais – Benefícios Futuros	-	-	1,37%	1,37%
Ativos Atuais	20,10%	0,24%	2,98%	23,33%
Ativos Futuros	14,65%	0,15%	1,58%	16,38%
Totais	68,34%	1,53%	8,48%	78,35%

Custos dos Servidores Inativos Atuais: 38,65%
Custos dos Servidores Inativos Futuros: 39,70%
Custo Total: 78,35%

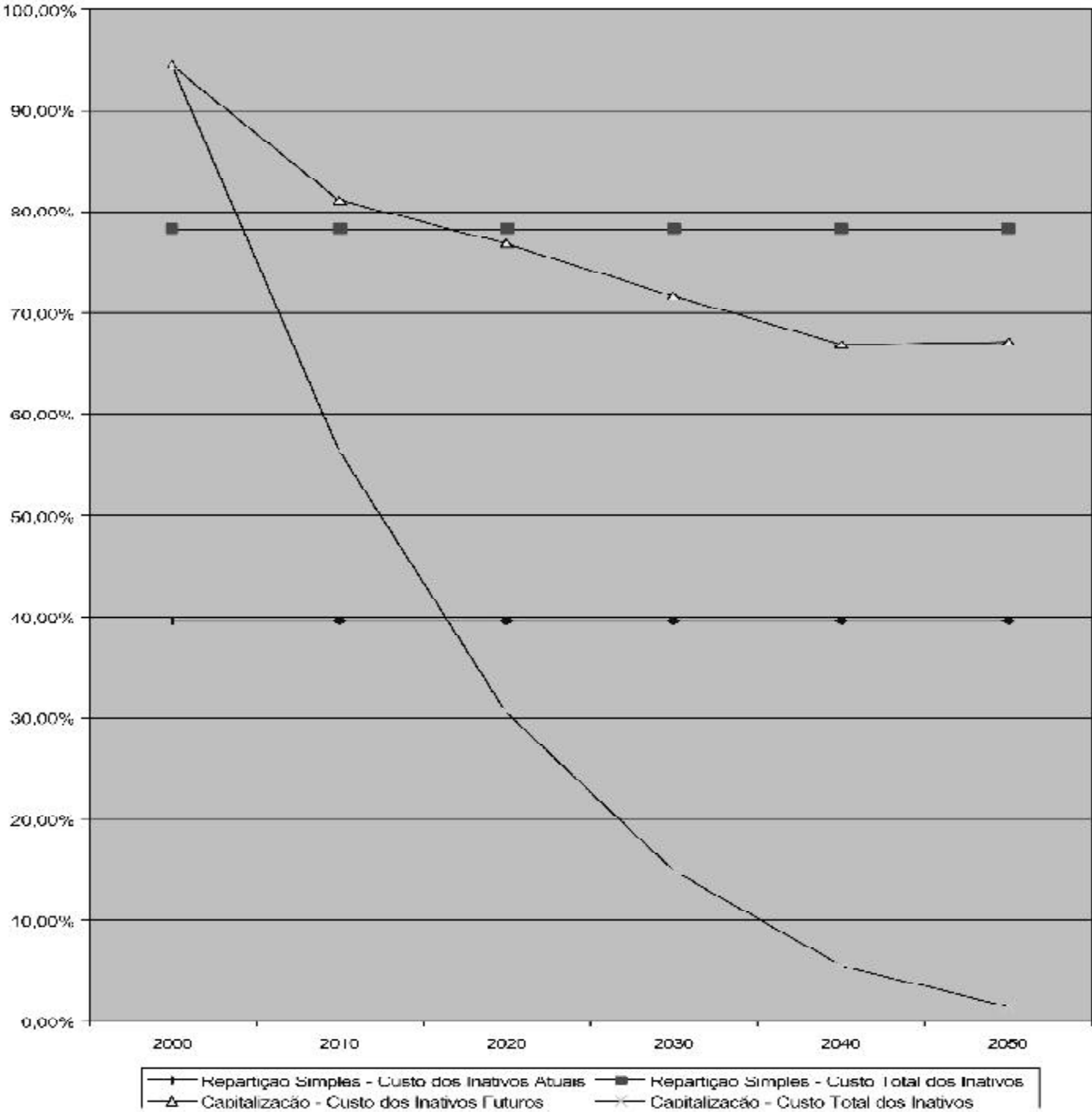
* Custo dos Servidores Inativos Atuais considerando regime de Capitalização

RESUMO DE CUSTOS

Ano	Capitalização Puro			Orçamento Puro			Orçamentário *(B. A.) e Capitalização **(B. F.)		
	Benefícios Inativos A.	Benefícios Inativos F.	Total	Benefícios Inativos A.	Benefícios Inativos F.	Total	Benefícios Inativos A.	Benefícios Inativos F.	Total
2000	38,65%	39,70%	78,35%	94,51%	0,00%	94,51%	94,51%	39,70%	134,21%
2010	38,65%	39,70%	78,35%	56,45%	24,66%	81,11%	56,45%	39,70%	96,15%
2020	38,65%	39,70%	78,35%	30,68%	46,18%	76,85%	30,68%	39,70%	70,38%
2030	38,65%	39,70%	78,35%	14,95%	56,77%	71,72%	14,95%	39,70%	54,65%
2040	38,65%	39,70%	78,35%	5,49%	61,45%	66,94%	5,49%	39,70%	45,20%
2050	38,65%	39,70%	78,35%	1,19%	65,69%	67,19%	1,19%	39,70%	41,20%

• Benefícios Atuais - ** Benefícios Futuros

Demonstrativo dos Custos por Ano - Servidores Inativos



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ARRECADAÇÃO			2002			ESTIMATIVA	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA
	1999	2000	2001	ATÉ MAR	ABR A DEZ	TOTAL	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	1.641.624.950	2.006.577.676	2.297.801.664	621.223.569	1.680.477.771	2.301.701.341	2.736.564.619	3.039.856.499	3.352.990.317
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.515.019.434	1.984.177.205	2.254.321.090	613.669.080	1.547.553.251	2.461.322.341	2.895.755.582	2.994.579.584	3.305.264.524
IMPOSTOS	1.579.720.187	1.951.794.988	2.229.539.414	599.033.432	1.825.366.909	2.424.400.341	2.656.170.068	2.951.076.060	3.257.402.992
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	267.646.668	293.957.744	320.131.436	106.646.795	261.531.215	366.077.000	371.002.156	420.883.499	478.397.024
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE P/ DIAL E TERRITORIAL URBANO	128.842.141	145.182.640	156.311.986	62.713.227	81.436.773	157.149.000	166.946.000	183.184.000	201.000.000
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	96.545.060	103.595.614	126.342.158	34.396.974	124.610.026	159.007.000	146.950.000	176.986.000	213.159.000
IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	5.640.669	6.926.712	6.494.891	1.197.099	7.129.901	6.326.000	9.399.896	10.257.994	11.266.666
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS	37.018.397	38.252.577	37.382.400	8.238.485	35.356.515	43.595.000	47.126.260	50.455.505	52.919.356
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	1.311.679.299	1.657.837.244	1.900.407.978	492.487.046	1.509.895.094	2.050.325.341	2.285.07.912	2.330.192.562	2.779.005.966
IMPOSTO S/ OP. REL. CIRC. MERCADORIAS S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	1.113.492.825	1.408.623.492	1.590.928.117	413.410.304	1.309.952.915	1.725.363.219	1.912.092.000	2.116.972.000	2.325.051.000
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	198.360.874	236.350.918	201.230.332	74.167.470	238.983.739	313.151.209	352.532.000	392.139.000	432.371.000
ICMS/ISS/SIMPLES CÂNDAGO	0	12.862.835	18.240.529	4.909.872	14.899.040	9.808.912	20.543.912	21.081.562	21.583.988
TAXAS	35.299.247	32.382.217	34.781.677	14.635.648	22.286.352	36.922.000	39.586.515	43.503.523	47.861.532
PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	588.139	540.672	3.904.400	1.298.596	2.609.101	3.967.750	3.978.308	3.989.368	4.000.366
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	588.139	503.198	445.414	170.967	351.409	522.376	523.773	525.221	526.670
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DE ÁREA PÚBLICA	0	38.042	1.273.244	491.055	1.009.324	1.500.379	1.504.399	1.508.552	1.512.714
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0	6.640	0.000	3.102	6.544	9.723	9.749	9.776	9.800
TAXA AMBIENTAL	0	505	90.231	37.474	77.020	114.500	114.857	115.124	115.444
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO	0	0	2.081.470	570.447	1.172.508	1.742.955	1.747.610	1.752.448	1.757.264
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS	0	0	55.209	25.470	52.353	77.823	78.031	78.247	78.463
PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	34.711.108	31.835.546	30.877.276	13.337.052	18.617.181	32.954.244	35.606.146	39.514.155	43.861.164
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	31.940.420	29.184.707	29.907.318	12.981.866	18.887.134	31.889.000	34.520.000	38.423.000	42.767.000
TAXA DE EXPEDIENTE	368.671	1.070.926	600.292	260.684	515.077	765.671	767.710	769.841	771.964
TAXA DE CEMITÉRIO	2.066.600	1.320.056	1.294	437	809	1.336	1.360	1.343	1.347
TAXA DE FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO	536.517	250.658	278.393	104.155	214.082	318.237	310.058	310.070	320.855
OUTRAS RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	26.805.516	24.400.473	33.280.574	7.554.489	32.824.511	40.379.000	42.828.037	45.278.915	47.725.793
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	13.402.750	12.200.237	16.040.207	3.379.475	13.342.525	16.922.000	17.530.203	18.136.002	18.747.341
MULTA E JUROS DE MORA DO IPTU	3.594.536	3.170.081	5.934.503	437.653	1.691.355	2.069.008	5.456.477	5.645.891	5.835.305
MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	3.641.410	2.715.630	3.363.977	301.022	1.122.061	1.423.060	3.750.017	3.883.296	4.015.579
MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	1.740.955	1.407.380	1.400.493	141.016	527.974	669.490	1.705.607	1.826.898	1.866.186
MULTAS E JUROS DE MORA DO ITP	81.851	57.818	59.145	5.886	21.939	27.825	73.380	75.928	78.475
MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	283.737	401.866	269.513	34.738	129.487	164.225	433.102	448.137	463.171
MULTAS E JUROS DE MORA DO IPIVA	4.062.266	3.951.852	6.060.376	432.017	1.613.331	2.046.146	5.306.100	5.683.612	5.770.833
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	nd	405.680	563.301	62.336	136.078	247.413	662.450	676.139	697.789
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	16.203.329	23.040.142	19.097.525	3.975.014	19.481.986	23.457.000	25.297.774	27.138.113	28.978.452
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.827.856	8.879.902	8.048.090	1.489.388	7.299.854	8.789.042	9.478.757	10.168.309	10.857.880
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.998.577	5.368.657	4.000.451	828.392	4.060.040	4.885.431	5.272.048	5.655.674	6.059.100
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.979.877	2.173.852	2.323.107	402.249	1.971.469	2.373.718	2.559.994	2.748.226	2.932.456
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITP	1.058.797	2.812.577	1.777.202	403.714	1.978.847	2.382.361	2.569.315	2.756.225	2.943.138
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	4.538.422	4.006.155	2.948.876	851.272	4.172.177	5.023.448	5.417.660	5.811.779	6.205.896

Fonte: Arrecadação em 1999, 2000, 2001 e janeiro-fevereiro/2002 - SIAC, em março/2002 - Boletim da Receita Arrecadaada.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de maio de 2000)

Após dois anos da edição da Lei Complementar n.º 101, de maio de 2000, o entendimento corrente acerca dos riscos fiscais é o de que devem ser classificados em basicamente duas categorias distintas: os riscos orçamentários e os riscos de dívida. Os primeiros são atinentes à possibilidade de que, por contingência de fatores que fujam ao controle dos *policy makers*, as projeções de receitas, despesas ou de ambas não se confirmem. Ou seja, são riscos decorrentes da tendência imprevisível de variáveis macroeconômicas diante da ocorrência de fatos desconhecidos à época da programação.

O crescimento real da economia, medido pela variação positiva do Produto Interno Bruto — PIB, é seguramente a mais importante variável utilizada na metodologia de estimação dos agregados orçamentários. Contudo, devido à limitações metodológicas observadas na verificação de seu comportamento local, optou-se por utilizar as previsões adotadas pela União para todo o país. Evidentemente, a economia do Distrito Federal sofre forte influência do desempenho da economia nacional, razão

pela qual a arrecadação dos impostos distritais que dependem do nível da atividade econômica fica, em grande medida, condicionada à condução da política econômica nacional. Também as transferências constitucionais relativas aos fundos de participação dos estados e dos municípios (FPE e FPM) têm seu comportamento influenciado pela performance econômica, uma vez que formados pelos impostos de renda e de produtos industrializados. Para o exercício de 2003 foi utilizado um crescimento real de PIB de 3,5%, idêntico, como já frisado, àquele adotado no projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Governo Federal.

Não menos importante, para fins de projeções orçamentárias, é o efeito da variação de preços. Do lado da receita, a inflação irá determinar tanto o patamar em que a demanda por produtos e serviços irá se situar, quanto os preços finais ao consumidor a serem praticados pelo mercado. Impostos sobre a produção, a circulação e a renda são, por conseguinte, diretamente afetados. Já do lado da despesa, além de os custos governamentais sofrerem majoração inesperada, também o serviço da dívida interna é sensível a preços efetivos superiores à média projetada, já que encargos e amortização são corrigidos pelo Índice Geral de Preços — IGP/DI. Para o exercício de 2003 foi utilizada uma variação de preços de 4,8%, também aqui idêntica àquele adotada pelo Ministério do Planejamento.

A estimativa de desembolso com os pagamentos referentes ao serviço da dívida externa, por seu turno, tem o cálculo vinculado à variação cambial. Ora, o país tem vivido recentemente experiências algo traumáticas resultantes de seu estreito atrelamento à economia mundial. Um desequilíbrio conjuntural no balanço de pagamentos, determinado por fatores internos ou externos, pode implicar na necessidade de ajustes cambiais inesperados. Um maior desembolso em reais para saldar compromissos assumidos em moeda estrangeira certamente corresponde a um risco ao alcance das metas fixadas.

Outro aspecto fundamental a ser considerado trata da revisão da remuneração dos servidores públicos vis a vis os índices a serem adotados e os limites impostos pela LC 101/2000. A Lei n.º 10.331, de 18 de dezembro de 2001, que regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, fixou, em seu art.5º, o índice de revisão geral de 3,5% para os servidores da União no exercício em curso. Para o próximo ano, entretanto, o percentual a ser aplicado no Distrito Federal ainda não se encontra definido, sendo esta a mais expressiva incerteza no que concerne à programação orçamentária. Isto porque a despesa com pessoal e encargos sociais alcançará em 2002 aproximadamente R\$ 4,66 bilhões, sendo cerca de 62% deste montante de responsabilidade do Governo Federal. Se considerado apenas o crescimento vegetativo da folha de pagamento, a despesa com pessoal em 2003 crescerá quase 100 milhões de reais. Estimando-se, adicionalmente, uma reposição salarial linear de 3% (três por cento), a folha de pagamento saltará para R\$ 4,95 bilhões. Dados preliminares apontam que constará do projeto de lei do Orçamento Geral da União a dotação de R\$ 3,33 bilhões para o pagamento de servidores das áreas de segurança pública, saúde e educação do Distrito Federal, de modo que tal reajuste implicará em despesa a ser custeada pelo tesouro local da ordem de R\$ 1,62 bilhão. Por conseguinte, cada ponto percentual, a maior ou a menor que o projetado, representará um impacto global de quase R\$ 50 milhões, sendo que a parcela entendida como sendo de responsabilidade dos cofres distritais importará em significativos R\$ 16,2 milhões.

Ademais, e em que pese o Supremo Tribunal Federal estar acenando com a possibilidade de reexaminar o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual estabelece, entre outros dispositivos, que o Poder Legislativo distrital pode dedicar 3% da Receita Corrente Líquida — RCL para o pagamento de servidores, o fato é que, pelos critérios ora vigentes, a diferença estimada entre o limite legal e o efetivo dispêndio com as folhas de pagamento da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal alcançará R\$ 70 milhões. O risco, pois, é não apenas de manutenção da explicitada divergência mas, eventualmente, até mesmo de não haver repartição de limites entre os Poderes, a depender do entendimento dos ministros do STF.

A segunda categoria de riscos compreende aqueles relacionados à dívida, isto é, os que afetam a relação entre dívida e PIB, podendo mesmo gerar despesas primárias imprevisíveis. No caso do Distrito Federal, como já evidenciado na lei de diretrizes orçamentárias vigente, não há risco de insolvência em virtude de eventual incapacidade de pagamento de compromissos contraídos, já que não ocorre emissão de títulos públicos e que o perfil da dívida fundada é compatível com a saúde financeira distrital. Portanto, os riscos da dívida referem-se aos chamados passivos contingentes.

Embora de difícil mensuração e inferência quanto à probabilidade de ocorrência, cumpre alertar para a existência de processos judiciais que envolvem o Distrito Federal, os quais podem reverberar sobre as contas distritais. Trata-se de controvérsias sobre a indexação de salários por ocasião da edição dos planos de estabilização econômica. É certo que foram impetradas ações que reclamam a correção dos vencimentos e demais vantagens de servidores pertencentes a diversas categorias funcionais, por conta de alegados prejuízos decorrentes do rompimento das regras pactuadas de reposição de perdas salariais, então em vigor. Todavia, o Estado não tem como avaliar o impacto fiscal, caso o Distrito Federal venha a perder esses julgamentos.

Têm natureza e consequência semelhantes as ações que reivindicam o pagamento atrasado do benefício alimentação instituído pela Lei n.º 786, de 07 de novembro de 1994, cujos efeitos foram suspensos pela aplicação do Decreto n.º 16.990, de 07 de dezembro de 1995.

Por fim, cabe esclarecer que o passivo decorrente de precatórios judiciais encontra-se escriturado na dívida pública consolidada do Distrito Federal. O grupo de trabalho criado pelo Decreto n.º 22.034, de 29 de março de 2001, concluiu que o Distrito Federal tinha acumulado, àquela época, valor superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) a título de dívidas judiciais. Constatou, ainda, que a maioria absoluta desses precatórios é de natureza alimentar e, desta forma, não passível de parcelamento. Reconheceu a impossibilidade de a atual gestão, *per se*, equacionar o problema de maneira imediata, dado o elevado valor acumulado. E foi unânime quanto ao entendimento de que sua solução passa por uma ampla discussão, sobretudo buscando-se o envolvimento da União que, em princípio, deveria responder por expressivo percentual deste valor, haja vista sua responsabilidade constitucional sobre as áreas de segurança pública, educação e saúde. Por fim, recomendou que seja negociado um cronograma de pagamentos, de forma a tornar a relação entre credores e devedores absolutamente clara e transparente.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45 da LRF)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	8508	Conservação de Áreas Verdes e do Cerrado
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	8508	Conservação de Vias Públicas
Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras	2050	Manutenção da Infra-estrutura Urbanística
Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília	2079	Manutenção da Limpeza Pública
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	6500	Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas
Diversas Unidades Orçamentárias	8514	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO
(Art. 45 da LRF)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / PROGRAMA / PROJETO	Realizado (R\$)
01101 - CAMARA LEGISLATIVA	
Programa 2000 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	
1471 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	74.125
11202 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO D.F.	
Programa 2200 - O BRASIL E O MUNDO ACONTECEM AQUI	
3484 - REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL	25.317
16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	
Programa 0200 - ARTE POR TODA A PARTE	
1749 - PROJETO ARTE POR TODA PARTE	75.964
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	
Programa 2000 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	
1896 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS	196.924
18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
Programa 2100 - MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO	
1888 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO MÉDIO	544.312
3271 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	329.360
3276 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, CUSTEADAS, INCLUSIVE, COM RECURSOS DO FUNDEF.	185.674
19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
Programa 3500 - FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DO DISTRITO FED	
1811 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL	102.882
Programa 3600 - FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	
1002 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA	607.490
19203 - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	
Programa 1000 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	
1826 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6.012.794
19901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	
Programa 1800 - INDÚSTRIAS DE TECNOLOGIA	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / PROGRAMA / PROJETO	Realizado (R\$)
1012 - APOIO A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS CONFORME DISPOSTO NO ART. 2, INCISO II, ALÍNEA B, DA LEI Nº 409, DE 15/01/93	2.993.734
22101 - SECRETARIA DE EST. DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	
Programa 3300 - MÃOS A OBRA	
1101 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	78.509.474
1187 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO.	2.902.780
Programa 4300 - SANEAMENTO GERAL	
1001 - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS	701.722
22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	
Programa 0700 - CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR	
1810 - PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO	608.071
22205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
Programa 2000 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	
3467 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	20.088
Programa 2800 - TRANSPORTE SEGURO	
1475 - RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	14.525.975
22207 - SERV. DE AJARDINAMENTO E LIMP. URB. DO DF- BELACAP	
Programa 0700 - CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR	
1095 - BRASÍLIA CIDADE LIMPA	460.898
22208 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	
Programa 2800 - TRANSPORTE SEGURO	
1169 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO	6.170.789
23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	
Programa 0400 - ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
1669 - CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS	6.537.283
3477 - CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	844.355
3487 - MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	78.663
Programa 3300 - MÃOS A OBRA	
1101 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	21.969.477
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Programa 2600 - SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA	
1773 - CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	678.550
24103 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
Programa 2600 - SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA	
1822 - REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	126.500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / PROGRAMA / PROJETO	Realizado (R\$)
24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
Programa 2600 - SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA	
1216 - REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	197.620
24201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	
Programa 2600 - SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA	
1732 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	1.902.216
Programa 3300 - MÃOS A OBRA	
3500 - EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIARIAS	7.000.000
24903 - FUNDO DE REEQ. DOS ORG. INT. DA SEG. S. PÚBLICA DF	
Programa 2600 - SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA	
1054 - COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	13.810
34101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	
Programa 3300 - MÃOS A OBRA	
1270 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRA E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	458.326
38105 - REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	
Programa 0700 - CIDADE LIMPA E URBANIZADA – GARANTIA DE BEM-ESTAR	
1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	12.470
38108 - REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	
Programa 1100 - DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS	
1660 - IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	19.707
38112 - REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ	
Programa 3000 - ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	
1304 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	12.018
38113 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO	
Programa 3100 - ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	
1836 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	6.418
38114 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA	
Programa 3000 - ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	
1083 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE PRÓPRIOS	35.400
TOTAL GFRAI	154.940.196

Obs: Recursos de Todas as Fontes - até 09 de maio de 2002.

DECRETO Nº 23.193, DE 27 DE AGOSTO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 38.079.583,00 (trinta e oito milhões, setenta e nove mil e quinhentos e oitenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor R\$ 38.079.583,00 (trinta e oito milhões, setenta e nove mil e quinhentos e oitenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº					CANCELAMENTO
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO					NATUREZA
					FONTE
					DETALHADO
					TOTAL
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			1.622.750
12.122.2000.5617		REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO PÚBLICO			
Ref. 002276	0001	REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO PÚBLICO	31.90.11	100	500.000
12.364.3800.5587		UTILIZAÇÃO DA CAPACIDADE OCIOSA DOS CAICS - CEILÂNDIA E SAMAMBAIA			
Ref. 002170	0001	UTILIZAÇÃO DA CAPACIDADE OCIOSA DOS CAICS	31.90.11	100	1.122.750
200042					TOTAL 1.622.750

ANEXO II					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
					CANCELAMENTO
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO					NATUREZA
					FONTE
					DETALHADO
					TOTAL
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			33.806.833
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001404	0011	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.01	100	52.995
			31.90.01	130	33.753.838
170202/17202	23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA			400.000
10.122.0400.1141		EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA			
Ref. 001454	0003	EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	44.90.51	138	400.000
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			2.250.000
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000053	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.11	100	200.000
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001472	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	44.90.52	138	1.400.000
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR			
Ref. 000280	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	44.90.52	138	650.000
200042					TOTAL 36.456.833

ANEXO III					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			35.429.583
12.122.0100.8502	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000334		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	57.061
12.361.0100.8502	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	130	3.518.726
Ref. 000335		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			3.575.787
			31.90.11	100	1.042.715
			31.90.13	100	3.100
12.362.0100.8502	0087	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.16	100	6.967
Ref. 000339		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			1.052.782
			31.90.11	100	307.809
			31.90.11	130	16.734.962
12.363.0100.8502	0088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.92	130	70.293
Ref. 000341		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL			17.113.064
			31.90.11	100	5.098
			31.90.11	130	5.712.822
12.365.0100.2828	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL	31.90.16	130	2.556
Ref. 000343		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL			5.720.476
			31.90.11	100	252.995
			31.90.11	130	7.711.313
		31.90.92	130	3.166	7.967.474
200035					T O T A L
					35.429.583

ANEXO IV				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				400.000
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001459	0184	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.30 33.90.39	138 138	90.000 85.000	175.000
10.303.1700.2811		CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE				
Ref. 000784	0002	CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE				
10.303.1700.2812		ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	33.90.30	138	100.000	100.000
Ref. 000787	0002	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	33.90.30 33.90.39	138 138	65.000 60.000	125.000
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				2.250.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001470	0014	PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.92	100	200.000	200.000
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 000280	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.30 33.90.33	138 138	2.000.000 50.000	2.050.000
200035					T O T A L	2.650.000

DECRETO Nº 23.194, DE 27 DE AGOSTO DE 2002

Abre crédito adicional, no valor de R\$ 15.690.609,00 (quinze milhões e seiscentos e noventa mil e seiscentos e nove reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.050, de 22 de agosto de 2002, e com o art. 41, incisos I e II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito adicional, no valor de R\$ 15.690.609,00 (quinze milhões e seiscentos e noventa mil e seiscentos e nove reais), sendo:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 10.702.411,00(dez milhões e setecentos e dois mil e quatrocentos e onze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V;

II – crédito especial, no valor de R\$ 4.988.198,00 (quatro milhões e novecentos e oitenta e oito mil e cento e noventa e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo VI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexos I, II e III.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº			CANCELAMENTO			
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHAD O	TOTAL
150201/15201	19	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				4.375.214
	203	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
19.126.1000.1826		MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PALNEJAMENTO				
Ref.: 002408	0001		33.90.39	100	3.491.479	
			33.90.92	100	883.735	4.375.214
190101/00001	22	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA -				
	101	ESTRUTURA E OBRAS				1.442.644
15.122.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E				
		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				
Ref.: 001626	0002	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	44.90.51	100	1.442.644	1.442.644
220101/00001	24	SECRETARIA DE ESTADO DE				
	101	SEGURANÇA PÚBLICA				4.021.597
06.183.2600.1948		IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				
Ref.: 001028	0002	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.39	100	395.351	
			44.90.52	132	323.246	718.597
06.421.2600.1773		CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO				
Ref.: 000645	0001	CONSTRUÇÃO DO SETOR C DA PAPUDA	44.90.51	132	3.303.000	3.303.000
200042					T O T A L	9.839.455

ANEXO II					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902	17 902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			862.956	
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO				
Ref.: 000857	0006	CAPACITAÇAP PROFISSIONAL A ADOLESCENTE	33.50.92	100	262.936	262.936
08.244.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 000984	0162	SUPORE OPERACIONAL DAS APORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.92	100	202.413	202.413
08.244.2400.2854		PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)				
Ref.: 000929	0018	ATENDIMENTO EM ALBERGUE	33.90.48	100	397.607	397.607
200042					T O T A L	
					862.956	

ANEXO III					R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO			4.988.198
	101				
15.122.3300.1187					
Ref.: 001626	0002	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	44.90.51	100	4.988.198
200042					TOTAL
					4.988.198

ANEXO IV				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			1.442.644
	101	PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE			
04.129.3600.2001		INCENTIVO À ARRECADAÇÃO			
Ref.: 001728	0001	PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE			
150201/15201	19	INCENTIVO À ARRECADAÇÃO	33.90.39	100	1.442.644
	203	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA			1.442.644
19.126.1000.1826		DO DISTRITO FEDERAL			4.375.214
		MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE			
Ref.: 002408	0001	PROCESSAMENTO DE DADOS			
		MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE			
		PROCESSAMENTO DE DADOS DA			
		SECRETARIA DE ESTADO DE			
		FAZENDA E PALNEJAMENTO	44.90.52	100	4.375.214
220101/00001	24	SECRETARIA DE ESTADO DE			4.375.214
	101	SEGURANÇA PÚBLICA			4.021.597
06.181.2600.2709		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA			
		SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO			
		INTEGRADA DO			
		DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO -			
		RIDE			
Ref.: 000476	0001	APOIO AOS PROGRAMAS			
		NACIONAIS DE SEGURANÇA			
		PÚBLICA	33.90.93	132	500.000
Ref.: 000706	0006	REAPARELHAMENTO DAS POLÍCIAS			500.000
		ESTADUAIS	44.90.52	100	395.351
			44.90.52	132	323.246
06.421.2600.1773		CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E			718.597
		MELHORAMENTO DAS			
		ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA			
		PENITENCIÁRIO			
Ref.: 000645	0001	CONSTRUÇÃO DO SETOR C DA			
		PAPUDA	33.90.93	132	2.803.000
200035					2.803.000
				T O T A L	9.839.455

ANEXO V			R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO AO DECRETO Nº			SUPLEMENTAÇÃO			
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	837.982	837.982
08.122.0100.8517	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 001457	0183	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				
180902/18902	17	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	33.50.39	100	24.974	24.974
08.243.0600.2789	902	APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO				
Ref.: 000846	0003	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR				
200035			TOTAL			862.956

ANEXO VI					R\$ 1,00		
CRÉDITO ESPECIAL			ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº			SUPLEMENTAÇÃO				
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				4.988.198	
12.123.1600.2052	101	CONCESSÃO DE POUPANÇA ESCOLA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA					
Ref.: 002541	0001	CONCESSÃO DE POUPANÇA ESCOLA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA					
200038			33.90.92			100	4.988.198
					TOTAL		4.988.198

DECRETO Nº 23.195, DE 27 DE AGOSTO DE 2002

Altera o Decreto nº 19.211, de 5 de maio de 1998.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 6º do Decreto nº 19.211, de 5 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. [...] §1º. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal declarará à Secretaria de Fazenda e Planejamento, o valor líquido passível de compensação, realizadas as deduções legais, observando-se a forma de atualização fixada por ato do Procurador-Geral do Distrito Federal.”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N º 23.196, DE 27 DE AGOSTO DE 2002

Altera o Decreto n.º 21.564, de 26 de setembro de 2000 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto n.º 21.564, de 26 de setembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, nos seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento): estada

II – 30% (trinta por cento): alimentação

III – 20% (vinte por cento) : locomoção urbana

§ 1º - O servidor fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia de retorno à sede.

§ 2º - A necessidade de concessão de meia diária, sem expedição de passagem, será devidamente fundamentada pela chefia imediata do servidor beneficiário que, posteriormente, comprovará as despesas efetuadas.

§ 3º - A Secretaria de Gestão Administrativa emitirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentando a concessão de meia diária de que trata este artigo.

§ 4º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.”.

Art. 2º - O artigo 6º do Decreto n.º 21.564, de 26 de setembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º - As diárias serão concedidas pelo dirigente do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, mediante autorização especial a critério exclusivo do Governador, exceto quando houver delegação de competência para a autorização pelo titular do órgão de lotação do servidor.

Parágrafo único – As propostas de concessão de diárias correspondentes a sábados, domingos e feriados deverão ser expressamente justificadas, configurando a autorização pelo ordenador de despesa a aceitação da justificativa do proponente”.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 22.669, de 11 de janeiro de 2002.

Brasília, 27 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.197, DE 27 DE AGOSTO DE 2002

Cria a Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo na Administração Regional do Paranoá – RA VII, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura orgânica da Administração Regional do Paranoá – RA VII a Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo – DRDLT e os cargos em comissão constantes do Anexo Único.

Art. 2º - São extintos 02 (dois) cargos em comissão de Gerente, símbolo DFG-14, criados pelo artigo 3º da Lei n.º 2.874, de 08 de janeiro de 2002.

Art. 3º - São extintos os seguintes cargos em comissão da Administração Regional do Paranoá, da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais:

I. 01 (um) Chefe de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização, símbolo DFG-12;

II. 01 (um) Chefe de Obras e Serviços Públicos, símbolo DFG-12

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO
(Decreto n.º 23.197, de 27 de agosto de 2002)

UNIDADE	CARGO EM COMISSÃO	QUANT.	SÍMBOLO
Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo	Diretor da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo	01	DFG-12
Serviço de Parques	Chefe do Serviço de Parques	01	DFG-10
Seção de Promoção	Chefe da Seção de Promoção	01	DFG-08
Gabinete da Administração Regional	Assessor	01	DFA-11
Divisão Geral	Assistente	01	DFA-08
Divisão Regional de Cultura	Assistente	01	DFA-08
Gerência do PADF	Assistente	01	DFA-10

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 2002

O Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do artigo 33, inciso X, do Decreto n º 21.833, de 19 de dezembro de 2000, resolve:

- Delegar, ao DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL, as seguintes competências:

I – Instaurar sindicâncias e processos administrativos;

II – Autorizar viagens em objeto de serviço, nos termos da legislação específica;

III – Assinar juntamente com a Gerência de Administração e Orçamento, Ordem Bancária, Autorização de Pagamento e movimentar Conta Corrente em bancos;

IV – Designar comissões e grupos de trabalho;

V – Autorizar veículos oficiais de uso da ADETUR-DF a trafegar fora do horário do expediente normal e fora do Distrito Federal;

VI – Autorizar a realização de despesa e emissão de Notas de Empenho; e

VII – Autorizar a concessão de Suprimento de Fundos.

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDIL FORTES

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 26 de agosto de 2002

PROCESSO Nº : 030.006.204/1999.

INTERESSADO : INTER LIFE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL.

ASSUNTO : LIBERAÇÃO DE CÓDIGO.

1. À vista das instruções contidas no processo e o disposto no inciso III do art. 4º, e inciso II do art. 7º, do Decreto nº 23.101/2002, DEFIRO o pedido de criação de código de consignação facultativa em folha de pagamento com a finalidade PLANO DE SAÚDE para tratamentos médicos e odontológicos. 2. INDEFIRO o pedido de criação de código para consignação facultativa para compras de medicamentos em farmácia. 3. Publique-se e retornem-se os autos à Subsecretaria de Recursos Humanos, para ciência da entidade interessada e demais providências pertinentes.

PROCESSO Nº : 030.002.292/2002.

INTERESSADO : CNASFE – CAIXA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES FEDERAIS E ESTADUAIS.

ASSUNTO : LIBERAÇÃO DE CÓDIGO.

1. À vista das instruções contidas no processo e o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 23.101/2002, INDEFIRO o pedido de criação de código de consignação facultativa em folha de pagamento com a finalidade MENSALIDADE E BENEFÍCIOS. 2. Publique-se e retornem-se os autos à Subsecretaria de Recursos Humanos, para ciência da entidade interessada e demais providências pertinentes. PROCESSO Nº : 030.002.856/2002.

INTERESSADO : DENTALCLEAN CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.

ASSUNTO : LIBERAÇÃO DE CÓDIGO.

1. À vista das instruções contidas no processo e o disposto no inciso III do art. 4º, do Decreto nº 23.101/2002, DEFIRO o pedido de criação de código de consignação facultativa em folha de pagamento com a finalidade PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO. 2. Publique-se e retor-

nem-se os autos à Subsecretaria de Recursos Humanos, para ciência da entidade interessada e demais providências pertinentes. PROCESSO Nº : 030.003.220/2002.

INTERESSADO : ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA.

ASSUNTO : LIBERAÇÃO DE CÓDIGO.

1. À vista das instruções contidas no processo e o disposto no inciso III do art. 4º, e inciso II do art. 7º, do Decreto nº 23.101/2002, DEFIRO o pedido de criação de código de consignação facultativa em folha de pagamento com a finalidade PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO. 2. Publique-se e retornem-se os autos à Subsecretaria de Recursos Humanos, para ciência da entidade interessada e demais providências pertinentes.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 538, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II as alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			R\$1,00			
ORÇAMENTO FISCAL						
REDUÇÃO						
ANEXO À PORTARIA N.º 538		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204	21.204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				10.000
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001524	0190	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.39	420	10.000	10.000
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				30.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000287	0004	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	33.90.39	100	30.000	30.000
200202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM				169.394
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001285	0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	44.90.92	100	163.536	
			44.90.92	220	5.858	169.394
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				90.001
26.453.2800.1169		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref. 001543	0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO	44.90.51	121	18.236	
			44.90.51	321	71.765	90.001
190106/00001	38.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				24.520
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 002449	0032	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.32	100	5.000	5.000
20.601.1100.8551		APOIO A FESTA DO MORANGO				
Ref. 002217	0001	APOIO A FESTA DO MORANGO NO INCRA VI	33.90.32	100	5.000	5.000
20.606.1100.1994		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR				
Ref. 002457	0001	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	132	2.000	2.000
27.392.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref. 000382	0023	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.32	100	7.520	
			33.90.32	120	5.000	12.520
190115/00001	38.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				20.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMIMINSTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000830	0154	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.30	100	20.000	20.000
200081					TOTAL	343.915

ANEXO II			R\$1,00			
ORÇAMENTO FISCAL						
ACRÉSCIMO						
ANEXO À PORTARIA N.º 538		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204	21.204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				10.000
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001524	0190	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.30	420	10.000	10.000
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				30.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000287	0004	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	33.90.47	100	30.000	30.000
200202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM				169.394
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001285	0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	163.536	
			44.90.51	220	5.858	169.394
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				90.001
26.453.2800.1169		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref. 001543	0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO	44.90.92	121	18.236	
			44.90.92	321	71.765	90.001
190106/00001	38.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				24.520
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 002449	0032	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.31	100	5.000	5.000
20.601.1100.8551		APOIO A FESTA DO MORANGO				
Ref. 002217	0001	APOIO A FESTA DO MORANGO NO INCRA VI	33.90.31	100	5.000	5.000
20.606.1100.1994		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR				
Ref. 002457	0001	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.30	132	2.000	2.000
27.392.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref. 000382	0023	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.31	100	7.520	
			33.90.31	120	5.000	12.520
190115/00001	38.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				20.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMIMINSTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000830	0154	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.39	100	20.000	20.000
200080					TOTAL	343.915

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 8/02-GECON/DIRAR/SUREC/SEFP, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉTITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DE SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º inciso V da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, Publicada DODF nº 131 em 12/07/2002, DECLARA que foi autorizada a seguinte compensação:

01- Retenção indevida do ISS, relativo a nota fiscal nº 1643, o saldo remanescente no valor total de R\$ 69,68, com o ISS devido nos meses subseqüentes a partir do fato gerador, agosto de 2002, pela empresa Mintral Mudanças e Transportes Ltda, CGC nº 00.428.250/0001-27 (Processo nº 040.001.244/1999).

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 21 de agosto de 2002

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉTITO TRIBUTÁRIO DADIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/02, publicada no DODF nº 131 em 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.011.757/1997	OZIEL FIGUEIREDO RAMOS	IPVA	316,34
040.002.204/2001	RENATA HORSHA	ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL	739,55
040.002.204/2001	EMBAIXADA DA REP. TCHECA	ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL	4.003,56
042.001.125/2001	JOSECY CARDOSO DA COSTA	ITCD	143,66

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092/SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131 de 12/07/2002, o item nº 07, publicada no DODF nº 134, de 17/07/02, página 03, onde se lê: “316,74”, leia-se: “389,05”.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092/SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131 de 12/07/2002, o item 01, Ato Declaratório nº 032/02, publicada no DODF nº 126 de 03/07/02, página 03, onde se lê: “alterando os valores principais para R\$ 55,05 e R\$ 37,39, respec-

tivamente”, leia-se: “alteração para situação dos débitos, para 02 (pagο) com crédito”. O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092/SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131 de 12/07/2002, o item 01, Ato Declaratório nº 06/02, publicada no DODF nº 156 de 16/08/02, página 06, onde se lê: “entendidas”, leia-se: “entidades”.

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 369/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 6 DE AGOSTO DE 2002
Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.002489/2002, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo GM/CORSA WIND, placa JGA 5017, pertencente a Sra. ANA MARGARIDA FERNANDES ESTEVES, Funçãoária Administrativa da DELEGAÇÃO DA COMISSÃO EUROPÉIA NO BRASIL.
A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 373/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 12 DE AGOSTO DE 2002
Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001514/2002, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo GM/BLAZER DLX, placa JFN 8399, pertencente ao Sr. GERARD JEAN FRANÇOIS COCHONNEAU, Perito da EMBAIXADA DA FRANÇA.
A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 376/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 14 DE AGOSTO DE 2002
Isenção e remissão do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, art. 1º e 2º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 048.006101/2002, declara:
1) Remitidos os débitos oriundos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 2001, incidente sobre o veículo GM/CORSA GLS, placa JFI 9853, de propriedade do Sr. JACQUES PLANTIER, Funcionário Administrativo da EMBAIXADA DA FRANÇA, no montante de R\$ 435,28 (quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito reais).
2) Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo GM/CORSA, placa JFI 9853, pertencente ao Sr. JACQUES PLANTIER, Funcionário Administrativo da EMBAIXADA DA FRANÇA.
A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 384/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 15 DE AGOSTO DE 2002
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentado/pensionista.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.1996, declara: Excluído do Ato Declaratório nº 081/98-DAT/SUREC/SEFP, de 02.04.98, publicado no DODF DE 13.04.98, página 83, de reconhecimento de isenção IPTU/TLP, relativo ao exercício de

1998, o aposentado/pensionista RAIMUNDO DOCA DOS SANTOS, no tocante ao imóvel localizado na QNM 03 CONJ. “E” CASA 40 – CEILÂNDIA - DF, tendo em vista a revisão de ofício do processo nº 046.000127/1998.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 385/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 16 DE AGOSTO DE 2002
Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Organismo Internacional.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 048.004871/2002, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo HONDA/CIVIC, placa JFY 2228, pertencente ao Sr. LUIS GERARDO CASTELLANOS, Funcionário Internacional da ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE.
A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 390/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 16 DE AGOSTO DE 2002
Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000965/2002, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo I/CHRYSLER MRE CGPI, placa JFX 7958, pertencente ao Sr. PAOLO CROCETTI, Funcionário Administrativo da EMBAIXADA DA ITÁLIA.
A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁRIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO Nº 3–NUESP/GEESP/DITRI, DE 15 DE AGOSTO DE 2002
PROCESSO Nº : 040.002.415/2001
INTERESSADO : VIDA NOVA LTDA
ASSUNTO : REGIME ESPECIAL
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Ordem de Serviço nº 122, de 31 de julho de 2002, artigo 1º, inciso II, decide: Indeferir o pedido de regime especial, devido à perda de objeto.
O interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, conforme disposto no artigo 86, c/c o parágrafo 3º do art. 70, ambos do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.
AVERBAÇÃO, de 13 de agosto de 2002.
O Diretor de Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições previstas no artigo 1º, inciso II da Ordem de Serviço nº 122, de 31 de julho 2002, e no artigo 76 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, concedo à Tele Centro Oeste Celular Participações S/A, CF/DF nº 07.386.227/001-05 e CNPJ nº 02.558.132/0001-69, averbação do Ato Declaratório nº 004/98 DT/DAT/SUREC/SEFP, de 06 de março de 1998, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 11 de março de 1998.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO Nº 70, DE 15 DE AGOSTO DE 2002
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, decide:
Indeferir o pedido de reconhecimento de isenção de IPTU e da TLP, relativos ao exercício de 1998 para o imóvel abaixo relacionado pertencente a aposentado/pensionista, tendo em vista ser a área construída do imóvel superior a 120m2, e por o requerente não ser titular do mesmo, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
046.000127/98	RAIMUNDO DOCA DOS SANTOS	QNM 03 CONJ. “E” CASA 40 – CEILÂNDIA - DF	35007893

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.
FRANCISCO OTÁRIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 98/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648/2001, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei nº 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 0048.005.985/2002, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a transmissão causa mortis do bem deixado por Maria Martins de Freitas, cujo falecimento ocorreu em 20 de abril de 1998.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 99/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 22 DE AGOSTO DE 2002

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, do Art. 1º, inciso VI, alínea 2, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e tendo em vista o que consta do processo nº 0047-001901/2002, declara: Que o condutor autônomo de passageiros DINIZ FERREIRA DE AGUIAR, CPF 05524172115, permissão nº 2918, está autorizado a adquirir, junto a concessionária BALI - BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA, um veículo automotor novo PALIO ADVENTURE 1.6, 106 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no horário de 10h às 16h, na 2ª avenida lote 451A, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002, e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 100/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 23 DE AGOSTO DE 2002

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648/2001, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei nº 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 0047.001.891/2002, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a transmissão causa mortis do bem deixado por Valdeli Feipe de Jesus, cujo falecimento ocorreu em 21 de setembro de 1998, deixando como herdeiros os filhos Leila Costa de Jesus, Marcos Antônio Felipe de Jesus, Elaine costa de Jesus, Márcio Roberto Costa de Jesus e Leide Costa Silva.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 101/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 23 DE AGOSTO DE 2002

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante da Diretoria de Atendimento da Subsecretária da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria 648, artigo 105, inciso XXXII e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço 92, de julho de 2002, com fundamento na Lei 2.670 de 11 de janeiro de 2001, declara:

Remitidas as parcelas do IPVA do veículo abaixo relacionado, objeto de Roubo/Furto/Sinistro, referentes aos exercícios indicados e a Não Incidência do Imposto para os exercícios subseqüentes, enquanto prevalecer a situação.

Nº Processo	Exercícios	Marca Modelo/Ano	Placa
042-004625/2002	2001 / 2002	IMP / FIAT UNO MILLE SX / 1998	JFG 7259

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência.
A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de Duzentos por Cento e demais acréscimos legais.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 102/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 23 DE AGOSTO 2002

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, de 10 de julho de 2002, e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei nº 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 048.006.605/2002, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão causa mortis dos bens deixados por ODÍLIA BARROS DO AMARANTE, cujo falecimento ocorreu em 09.05.2001.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 103/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
23 DE AGOSTO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e no art. 78, inciso X, do Anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, que foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, e fulcro no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante aos respectivos imóveis:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
047000779/2002	MANOEL DUARTE RODRIGUES	QN 08E CJ 3 LT 24A	4827514-X

Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 104/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 26 DE AGOSTO 2002

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10/07/2002, declara que foi autorizada a seguinte restituição:

1-Pagamento indevido das parcelas 1 a 3 do IPVA, exercício 2002, referente ao veículo de placa JGE-9864, no valor de R\$ 444,33 (Quatrocentos e quarenta e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos) – Processo Nº 047.00.1853/2002.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE
Em 12 de agosto de 2002(*)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ITEM 93, CADERNO I, ANEXO I, DO Decreto 18.955/97-RICMS, com redação dada pelo Decreto 22.507, de 25/10/2001, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe dói delegada pela ordem de serviço 92 SUREC de 10 de julho de 2002, resolve: Indeferir o pedido de Isenção do Imposto sobre Operações Reativas à Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, constante do processo a seguir discriminado, por falta de amparo legal.

Processo	Interessado	CPF	Motivo
0124.002.553/2001	EDVAL PEREIRA	226.642.541-20	Aquisição do veículo anterior ao advento da Lei nº 2.856/2001.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec.n.º 16.106/94.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF nº 159, de 21/08/2002 pág 11.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Processo: 113.004355/2001
Interessado: MAX-FER COMERCIAL LTDA
Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$524,04 (quinhentos e vinte e quatro reais e quatro centavos) à Empresa MAX-FER COMERCIAL LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

RETIFICAÇÃO

Retifico os termos do Ato do objeto do processo nº 113.000229/2000, publicado no DODF nº. 162 de 26/08/2002, pág. 11, onde se lê: Processo: 113.000229/2000, leia-se: Processo: 113.000569/2000.

Retifico os termos do Ato do objeto do processo nº 113.000646/2000, publicado no DODF nº. 162 de 26/08/2002, pág. 11, onde se lê: para pagamento da contribuição patronal sobre os jetons pagos aos membros da JARI, leia-se: para pagamento da contribuição patronal sobre os jetons pagos aos membros da Junta de Controle.

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Processo nº: 094.000.130/2001
Interessado: PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR
Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no montante de R\$ 17.126,07 (dezesete mil, cento e vinte e seis reais, sete centavos), referente à 1ª parcela do parcelamento efetuado em 30 meses, relativamente ao não recolhimento da contribuição do PASEP – PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR dos meses de outubro a dezembro de 2001, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 3390 92 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de agosto de 2002

REFERÊNCIA: Processo 052.001.967/2001

INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação

Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Inciso I do Artigo 25, da referida Lei, em favor da BIOBRÁS S/A, para fazer face a despesas com aquisição de reagentes para testes de DNA.

Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 408, DE 27 de agosto de 2002

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

I - Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1º de Agosto do ano corrente, por três meses, nas seguintes funções.

1 – Coordenadores (Banca Comum, Banca Especial, Escola Pública de Trânsito)

Amílcia Pereira da Cunha, Carlos Alberto Costa Lima, Cátia Guedes Evangelista, Conceição de Maria Reis Dos Santos, Eduardo dos Santos Bueno, Fátima Elizabeth da Silva, Fátima Emerenciana Pires Coelho Fernandes, Gilson José dos Santos, Gladstone Coelho Taglialeghna, Regina Lúcia dos Santos, Samuel do Nascimento Rego, Sérgio Alexandre Martins Dolghi, Waldemar da Trindade Meireles.

2 – Examinadores (Banca Comum, Banca Especial, Escola Pública de Trânsito)

Adalberto Pereira Batista, Adelino Rubens Rodrigues, Adelson Siqueira de Lima, Ademir

Carvalho dos Santos, Adilton de Almeida, Adnoel Antônio Teixeira de Almeida, Adriane Barbosa Fritz, Ailton Barbosa Cruz, Alaídes Luiz Barbosa, Albano de Oliveira Lima, Alessandro Miranda Solano, Alexsandro Rodrigues Barroca, Aline Rodrigues Lima de Castro, Almir Ferreira de Souza, Almir Afonso de Freitas, Altamiro Carlos Palhano, Álvaro José Tavares Filho, Amélia Rossana Alves Povoadantas, Ana Claudia Gnone de Oliveira, Ana Lúcia Pereira da Silva, Ana Lúcia Ribeiro Neto Dutra, Anderson Silveira Caldas, André Luiz Silva Branquinho, Andréa Alves da Costa, Aneci Gonçalves Mâncio, Angelita Fagundes Nakao, Antônio Alves da Silva, Antônio Augusto Silva de Oliveira, Antônio Carlos Pereira da Silva, Antônio Dias da Silva, Antônio Gomes de Almeida Sobrinho, Antônio Heleno Filho, Antônio José Oliveira do Nascimento, Antônio Mauri de Oliveira, Antônio Pires da Silva, Antônio Valterni Resende, Arivaldo Rodrigues Dutra, Atalício Magalhães, Carla Silva Barbosa, Carlos Alberto de Castro Lima, Carlos Alberto Rodrigues da Silva, Carlos Alberto Vasconcelos de Araújo, Carlos Alexandre Silva Aguiar, Carlos Roberto Cardoso de Oliveira, Cíntia Gontijo Cordeiro, Cláudia Cylene dos Santos Sant’Anna, Cláudia Maria Couto, Cláudio Márcio de Araújo, Cle-mice Petter Goldschmidt, Cleudes Mendes da Costa, Cleusa das Neves Silva Prado, Cloves Fonseca de Menezes, Cristina Alves Pessoa Cândido, Darilene Rufina da Silva, Darlene Alves de Carvalho, Dayse Borges, Degmar Machado Aguiar, Delcino Nunes Vieira, Demétrius Nunes, Denilson Britos de Barros, Dionísio Silvestre F. Júnior, Dorvalina Lemos do Prado, Dulcinéia Santos Alencar, Edilson Martins Jorge Ribeiro, Edilurdes Bose de Moura, Edilza Ferreira Weiss, Édina Maria Florentino, Edison Carlos Nunes Dutra, Edivan Procópio Leite, Edson Gomes Ribeiro, Edson Xavier de Souza, Ifigênia Alves Rocha, Eider Marcos A. Almeida, Elda Pereira dos Reis Oliveira Alves, Eliane Gomes Rosa, Eliézer Basílio de Souza, Elione Pereira Lima Lopes, Elizete Fonseca da Silva, Erandir da Cruz Silva, Erley Antônio da Silva, Ernane Gomes Alves, Esther Andrade F. Silva, Ezequias Feitosa de Abreu, Fábía Maria Aquino de Carvalho, Fabiana Andrade Marques, Fabiana Maria Aquino de Carvalho, Fábio Martins de Oliveira, Fábio Medeiros, Fábio Viana Ávila, Fernanda Braga de Oliveira Araújo, Fernando César M. dos Santos, Fernando Rodrigues Gonçalves, Flamiron Silva Mota, Flávio da Silva Souza, Flávio Gonçalves Braz, Francineide Lucas de Lima Santos, Francisca Anacay de Castro Nascimento, Francisco Joaquim Araújo Saraiva, Francisco Pereira da Silva, Francisco Ribeiro Lopes, Francisco Ronaldo Guerreiro Bezerra, Francisco Veríssimo da Silva, Genival da S. Pinto dos Santos, Gilmar José da Silva, Gilmário Jorge Caldas Sousa, Gilson Ferreira da Silva, Giovanni do Vale Cândido, Gizilene Ribeiro de Almeida, Glauciene Marcellino Magalhães, Guiomar Ribeiro de A. Silva, Hélio Menezes de Bessa, Helvany Silva Morais, Herivelton Aguiar Moura, Hermenegildo Pedro de Carvalho, Hilma Dolores Lopes Arrais, Hugo da Silva Valério, Ildete Ferreira de Souza Tavares, Inah Lucena Pontes, Ione Colonna dos Santos Mendes, Irineu Ferraz dos Santos, Isa de Barros, Isabel Cristina da Silva Guthier, Isac Costa de Oliveira, Israel Barbosa Fritz, Issac Falcão Chaves, Itamara Ferreira de Almeida de Souza, Ivaneide de Sousa Campos, Ivanilda Miranda Magalhães, Izabel Batista da Silva, Jairo de Almeida Braga, Jamarks Gonçalves da Silva, Jaqueline Maria G. da Costa, Jayme Amorim de Sousa, Jean Clemilton Fidelis de Mesquita, Jean Pierre de Souza, Jefferson Teixeira Maciel, Jesenilda Rodrigues de Almeida, João Batista Firmino, João Dom Bosco Soares dias, Joaquim Alberto Peixoto Maia, Joaquim Cantuário Cunha, Jorge Luiz Silva Santos, José Aldo dos Santos E Souza, José Américo de Oliveira, José Antônio de Araújo, José Carlos das Neves Ribeiro, José Carlos de Araújo, José de Albuquerque Costa Neto, José de Arimatéia Alves Linhares, José Divino de Oliveira, José Domingos Alves, José Espírito Santo Oliveira, José Ferreira Rodrigues Júnior, José Iran Pinheiro Sousa, José Maria da Cunha, José Mário Costa, José Newton Eufrázio, José Otávio Rocha Cortez, José Pereira dos Santos, José Renato da Rosa, José Rufino da Silva Filho, José Xavier de Andrade, Josias Laurentino de Sousa, Jovelino dias Fernandes, Judite M. de Carvalho, Júlio Alves, Júlio César Alves Gondim, Kátia Maria Pinto Rocha, Kelen Tiberi Caldas, Kelya Cristina Alves da Silva, Laila Raquel Alves Rodrigues, Leila das Neves Silva, Leila Vieira Gomes, Lenivalda Souza dos Santos, Leonardo Ferreira, Lilian Regina de Barros, Lírio José Prado, Lito Haga Silva Mendes, Lúcia Lucy Barros Otoni da Silva, Lúcia Madalena Bandeira, Luciano Ferreira Xavier, Luciene Maria Vieira Melo, Lucilene Maria Vieira, Lucimar Alves dos Santos, Lucimar da Silva Pereira, Lúcio de Oliveira Costa, Lucy Dalva Pereira de Souza, Luiz Alves de Brito, Luiz Carlos de Oliveira, Luiz Carlos Marques da Costa, Lusinete Paz da Rocha Saraiva, Luzia Alves da Silva Gonçalves, Magda de Melo Brandão, Manoel Sacramento Porcidônio, Marcelo Vilela Moraes, Marcelo Vinícius Granja, Márcia de Sousa, Marco Aurélio Meireles Rodrigues, Marcos Leite de Araújo, Margarida Maria P. de Sousa, Maria Aldeide Nogueira Jales, Maria Aparecida Meirelles de Souza, Maria Aparecida Pinheiro, Maria Cristina Ferreira de Sousa, Maria Cristina Jorba Arantes, Maria do Socorro Diniz, Maria do Socorro Gonçalves de Macena, Maria Inês de Sousa, Maria Ivone Oliveira de S. de Paula, Maria José Borges, Maria Lúcia Pereira Perdomo, Maria Rege Sodre Dias Rodrigues, Marília Silva Santos Mesquita, Marina de Jesus Moreira, Mário da Paz da Silva, Mário Divino Fonseca Pinto, Marli Luiza de Oliveira, Marta Maria de Oliveira, Michele Vieira Leão, Miriam Silva dos Anjos, Moacyr Luiz da Costa Neto, Mônica C. A. Monte Amado, Moysalvo Albergaria Perez, Murilo dos Santos Saraiva, Nael Cardoso de Pinho, Neide Sales de Oliveira, Neliton Portugeuz de Assunção, Nelson Pereira da Silva, Neuber Galeno da Silva, Nicolau Braz Homar, Nilza Maria do Espírito Santo, Nívia de Cássia Silva Barbosa, Odilon Antônio da Silva Júnior, Otávio Manoel de Jesus, Ozéias Mendes, Patrícia Rocha Ribeiro, Paula de Carvalho Baptista, Paulo César Reis, Paulo Roberto Lasczas Gouveia, Paulo Roberto Sousa Barbosa, Paulo Roberto Valinho Glória, Pedro Carlos Alves Lima, Pedro Marcos Vilas Boas, Pedro Sotero B. Neto, Rafael Santos de Alencar, Raimundo Nonato Câmara Leão, Raimundo Nonato Lago Filho, Rapunzel Luiza de Andrade, Regis Otávio Ramos de Lima, Rejane Bezerra, Ribamar Pinheiro de Lima, Ricardo Alexandre do Vale Cândido, Ricardo Araújo de Oliveira, Rita de Cássia Ferreira da Cunha, Roberto da Cruz Rodrigues, Roberto Rosa Lopes, Robmilson Araújo de Lima, Rodolfo Braga Siqueira Rolla, Rodrigo Menezes Xavier, Rosália Maria Costa Souza, Rosângela de F. Vasconcelos, Rose Mary Saraiva Leal, Rossana Ferreira de Souza Marques Teixeira, Saionara Côrtes Nunes, Salvador Alves, Sálvio Feitosa de Abreu, Sandra Regina Gonçalves de Mendonça, Sandra Rosa de Souza Brito, Selmira Correia Cavalcante Lima, Sérgio Luiz da Silva, Sheila Maria dos Santos, Sheyla Aparecida R. de Oliveira Figueiredo, Shirley Rodrigues de Oliveira, Sildésia

Maria Cândida, Silvana Roriz Fernandes, Silveira de Amorim Feitosa, Silvino Prudêncio de Souza, Simiana Tibério Lima, Simone Helena Pereira de Oliveira, Sirlene Marques da Silva, Sônia Almeida F. Nunes, Tadeu Alves Cavalcante, Thompson de Cerqueira Ramos, Valda Martins da Silva de Oliveira, Valdirene Lúcia Bento, Valter Ribeiro, Vanderson Gomes de Farias, Vera Lúcia Rodrigues Lício, Vilagran Campos de Melo, Vilmar de Abreu Feitosa, Viviane Pereira Lopes, Walmir José Gomes, Walter Marques, Walter Rodrigues de Sousa, Warlei Sousa dos Santos, Washington Jorge Oliveira de Paula, William Eterno Lício, Wilson Ângelo de Souza, Wilson José Oliveira de Souza, Wilson Soares de Sousa, Wilton César Oliveira de Souza.

3 – Secretários (Banca Comum, Banca Especial, Escola Pública de Trânsito)
Adriana Maria do Nascimento, Aldenora Ferreira de Santana, Aleixina do Vale Cândido, Aline Maria Natividade da Silva, Ana Paula Barbosa de Jesus Reis, Antônia Fernandes de Barros, Antônia Fernandes Lima, Áquila Rabelo Andrade, Atualpa Alves Guimarães, Carlos Alberto do Espírito Santo, Cátia Patrícia de Freitas, Celina Mendonça de Oliveira Cândido, Claudete Guedes Evangelista, Daniel Rodrigues Paixão, Daniel Vieira Alves, Daniela Fernandes da Cruz, Danielle dos Passos de Deus, Edléia Ursulina Gonçalves de Mendonça, Edson Martins da Silva, Eli Sérgio Bezerra de Melo Júnior, Eliana Maria de Jesus Santos, Elisangela Dias de Almeida, Elizangela Amaro de Sousa, Elza Pereira dos Santos, Emerson Dave Martins Nunes, Enilde Rodrigues dos Santos Neta, Estelamaris Rodrigues de Medeiros, Fábio Alves Carvalho, Franciêlio Rios Mendes, Francisco de Jesus Santos, Gesanilda Araújo Carvalho, Giane da Silva, Gilberto Anderson Bose de Moura, Gilcely Cardoso Louzeira, Gisele Barbosa de Jesus, Gláucia Maria de Oliveira Soares, Gledson de Lima Araújo, Gleiciane de Souza Braga, Helena da Costa Lourenço, Idalina Batista Mota, Ingrid Micaelly Freitas, Iolanda Gracês de Moraes Alves, Iraíldes Primo da Rocha, Irene de Souza Braga, Ivelma J. Amorim do Carmo, Izabel Cristina Evangelista Ferreira, Jailson Vicente da Silva, Jane Noemia Pereira Sousa, João Costa Bueno, Joaquim de Almeida Santiago, Joelma Colonna dos Santos, Joice Gonçalves da Silva, Jorge Marques dos Santos, José Milton Alves Cavalcante, José Nonato Fritz, José Roberto Silva, Josefa Soares de Almeida, Juliana Guedes Ferreira, Juracy Ribeiro dos Santos, Leandro Correa Moraes, Leonice da Conceição Ferreira, Leonilde Alves da Cruz, Liene Miranda Behe-raborde, Liliane Andréa Faria, Luís Antônio dos Reis, Luiza Barros dos Santos, Marcelo Alexandre do Espírito Santo, Marcelo Carlos de Andrade, Marcelo Magalhães Uchôa, Márcia Ferreira Rosa, Márcio Alexandre Almeida Cruz, Marcos Antônio do Espírito Santo, Maria de Lourdes Sousa Nascimento, Maria do Socorro de Sousa Araújo, Maria Francinete M da Silva, Maria Lúcia da Silva Larroyed, Marileide C. dos Reis Gomes, Marina Grasielle M. Santos, Mário Cezar Saraiva Lima, Maurício Mendes Martins, Mauro Magalhães Uchôa, Meire Fer-reira de Souza, Michel Almeida de Freitas, Nídia Paula Rosa Leitão, Oscimar Rodrigues dos Santos, Patrick Melo Santa Cruz, Priscila Teodora Alves do Nascimento, Queide Elias Ribe-i-ro, Renata Gonçalves de Mendonça, Ricardo Freitas Fernandes, Rita de Cássia Gomes de Sousa, Robson da Silva Carvalho, Rogério Pereira dos Santos, Ronaldo Fernandes Lima, Ronildo Barbosa de Araújo, Rosângela Fernandes Lima, Rosângela Soares de Melo, Rosival-do Santana Sobral, Silvia do Espírito Santo Freitas, Solange de Paula Abadia, Tatiana Fadul da Silva, Tereza Cristina de Lima Oliveira, Vagner dos Reis, Valdete Laurindo de Queiroz Silva, Valdilene Santos Silva, Valdirene Alves da Silva, Vanderlucy Pereira Rocha, Wilson Alves dos Santos, Zildomy das Graças Pinheiro Damasceno Filho.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 409, DE 14 DE AGOSTO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporá-rio junto a CLINICA CENTRO CLINICO SANTO EXPEDITO, o profissional abaixo relacio-nado, com fulcro nos Artigos 24 e 27 da IS. 195/2001.

JUAREZ SILVERIO OREMPULLER CRM/DF 5049

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 22 de agosto de 2002

PROCESSO: 0052-000.163/2000
INTERESSADO: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida
À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execu-ção Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 122.023,87 (cento e vinte e dois mil, vinte e três reais e oitenta e sete centavos), em favor da CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 do Subtítulo 06.122.0100.8514.0116 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Polícia Civil do Distrito Federal, da Unidade Orçamentária 24105 – Polícia Civil do Distrito Federal, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.
Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências com-plementares.

PROCESSO: 0052-000.205/2001
INTERESSADO: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida
À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execu-ção Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 309.081,87 (trezentos e nove mil, oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), em favor da CEB – COMPANHIA ENERGÉ-

TICA DE BRASÍLIA, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 do Subtítulo 06.122.0100.8514.0116 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Polícia Civil do Distrito Federal, da Unidade Orçamentária 24105 – Polícia Civil do Distrito Federal, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.
Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências com-plementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 21 de agosto de 2002

PROCESSO: 150.001372/2002
INTERESSADO: MUSIKA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa MUSIKA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA., no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), especificada nas Notas de Empenho nºs 788/2002-SEC e 808/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contrata-ção do Pianista NIVALDO TAVARES, dentro da Programação artística da OSTNCS.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001372/2002
INTERESSADO: CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.-ME
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.-ME, no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), especificada nas Notas de Empenho nºs 787/2002-SEC e 807/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Violonista JOSÉ MARIA BLUMENSCHIEIN, dentro da Programação artística da OSTNCS.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001269/2002
INTERESSADO: OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 805/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Grupo SOPRO E CORDAS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001270/2002
INTERESSADO: OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS, no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 791/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação da Banda CLODO FERREIRA E BANDA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001333/2002
INTERESSADO: MIGUEL ZUVANOV
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MIGUEL ZUVANOV, no valor de R\$700,00 (SETESCIENTOS REAIS), especifi-cada na Nota de Empenho nº 804/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Grupo DUO DE TROMPA E SETE CORDAS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001335/2002
INTERESSADO: OTILIA DANTAS DE LIMA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de OTILIA DANTAS DE LIMA, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL RE-AIS), especificada na Nota de Empenho nº 803/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Show REPENTISTAS E EMBOLADAS DE COCO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexistência foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001332/2002

INTERESSADO: VÂNIA CRISTINA MACHADO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação a favor de VÂNIA CRISTINA MACHADO, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 801/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação da Banda BATUCADA DE BAMBA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexistência foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001334/2002

INTERESSADO: MARIA APARECIDA BORGES LIMA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação a favor de MARIA APARECIDA BORGES LIMA, no valor de R\$800,00 (OITO-CENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 800/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Artista WELLINGTON JOSÉ, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexistência foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001273/2002

INTERESSADO: ELIANA JOHANSSON CARNEIRO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação a favor de ELIANA JOHANSSON CARNEIRO, no valor de R\$700,00 (SETE-CENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 799/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação da Oficina ARTE E HISTÓRIAS E HISTÓRIAS DE MANA NÂNA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexistência foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001331/2002

INTERESSADO: MADELON NASCIMENTO CABRAL

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação a favor de MADELON NASCIMENTO CABRAL, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 798/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Grupo AVACALHANDO O VOCALZINHO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexistência foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001358/2002

INTERESSADO: LUIZ LUCENA PACHECO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação a favor de LUIZ LUCENA PACHECO, no valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 796/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Artista LUIZ DO PANDEIRO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexistência foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001272/2002

INTERESSADO: DINORÁ COUTO CANÇADO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação a favor de DINORÁ COUTO CANÇADO, no valor de R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 795/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação da Oficina BRINCANDO DE BIBLIOTECA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexistência foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001274/2002

INTERESSADO: MAURÍCIO BARBOSA MONTEIRO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação a favor de MAURÍCIO BARBOSA MONTEIRO, no valor de R\$800,00 (OITO-

CENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 794/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação da Banda RADICAL SAMBA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexistência foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001271/2002

INTERESSADO: RICARDO AZRA BARRENECHEA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação a favor de RICARDO AZRA BARRENECHEA, no valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 793/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Grupo BABANDO O BAMBU, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexistência foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001285/2002

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação a favor de ANTONIO CARLOS DA SILVA, no valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 790/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação da Peça Teatral UM CERTO GALO FALANTE, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexistência foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001275/2002

INTERESSADO: ABELARDO LUIZ DA SILVA RÊGO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação a favor de ABELARDO LUIZ DA SILVA RÊGO, no valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 792/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação da Banda ABELARDO E OS BARBOSAS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexistência foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001376/2002

INTERESSADO: LUCIANO SARTORI DE ALMEIDA SANTOS

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação a favor de LUCIANO SARTORI DE ALMEIDA SANTOS, no valor de R\$900,00 (NOVECENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 784/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Show MOVIMENTOS HUMANOS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexistência foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 22 de agosto de 2002

PROCESSO: 150.001379/2002

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO BIVAR PEREIRA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação a favor de CARLOS EDUARDO BIVAR PEREIRA, no valor de R\$800,00 (OITO-CENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 830/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Show BOSSA JAZZ, dentro da Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexistência foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001380/2002

INTERESSADO: GUSTAVO RIBEIRO DE VASCONCELOS

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação a favor de GUSTAVO RIBEIRO DE VASCONCELOS, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 831/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação da Banda BOSSA FUNK, dentro da Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexistência foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001383/2002
INTERESSADO: CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES, no valor de R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 836/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do espetáculo BUMBA MEU BOI, dentro da Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.
PROCESSO: 150.001382/2002
INTERESSADO: THAÍS COSTA FERREIRA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de THAÍS COSTA FERREIRA, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 833/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação da Banda CASA DE FARINHA, dentro da Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.
PROCESSO: 150.001381/2002
INTERESSADO: GUSTAVO RIBEIRO DE VASCONCELOS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de GUSTAVO RIBEIRO DE VASCONCELOS, no valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 832/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação da Banda SPIRITUALS DE PORCO, dentro da Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
PROCESSO Nº: 230.000.017/2002.
INTERESSADO: SEADE.
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE
Ratifico, a despesa, em conformidade com art.26, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, a Inexigibilidade de Licitação, face o que dispõe o “caput” do art. 25 da referida Lei. DETERMINO a emissão de Nota de Empenho em favor do Banco de Brasília S/A, referente a aquisição de Vales Transporte relativo aos meses de agosto à dezembro/2002, no valor Estimado de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), baseando-se no Art.38 Inciso .I, combinado com Art. 39, Inciso II, do Decreto nº16.098 de 29/11/94. Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira, para as providência cabíveis.

JOSÉ RORIZ AGUIAR

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 26 de agosto de 2002
PROCESSO: 0220.000186/2002
INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE TENIS
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos para custear participação de atleta no Ranking da Federação, categoria infanto juvenil no período de abril a dezembro de 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.
PROCESSO: 0220.000369/2002
INTERESSADO: LIGA REGIONAL DE DESPORTOS DO PLANALTO
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos para o torneio Interclube de Brasília, com arbitragem, premiação e Divulgação para o exercício de

2002. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 23 de agosto de 2002
PROCESSO N.º: 240.000522/2002
INTERESSADO: GIMBA SUPRIMENTOS DE ESC. E INF. LTDA
ASSUNTO: Aplicação de Multa
O Secretário da Secretaria de Estado de Solidariedade, torna público que aplicou multa à empresa GIMBA SUPRIMENTOS DE ESC. E INF. LTDA CNPJ54.651.716/0011-50, no valor de R\$ 41,17 (quarenta e um reais e dezessete centavos), conforme Edital da Concorrência n.º: 098/2001 – SCL/SEFP, por entregar o material especificado na Nota de Empenho n.º 2002NE01125 em atraso, de acordo com o previsto na Concorrência para Registro de Preços n.º 98/2001.
PROCESSO N.º: 240.000501/2002
INTERESSADO: GIMBA SUPRIMENTOS DE ESC. E INF. LTDA
ASSUNTO: Aplicação de Multa
O Secretário da Secretaria de Estado de Solidariedade, torna público que aplicou multa à empresa GIMBA SUPRIMENTOS DE ESC. E INF. LTDA CNPJ54.651.716/0011-50, no valor de R\$ 164,20 (cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos), conforme Edital da Concorrência n.º: 098/2001 – SCL/SEFP, por entregar o material especificado na Nota de Empenho n.º 2002NE01093 em atraso, de acordo com o previsto na Concorrência para Registro de Preços n.º 98/2001.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO DO REGIONAL RECANTO DAS EMAS

DESPACHO DA ADMINISTRADORA
PROCESSO: 145.000.669/2002
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
INTERESSADO: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA
A vista das instruções contidas no processo supra citado e o disposto no artigo 80, Parágrafo único do Decreto 16.098//94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 381.075,70 (Trezentos e oitenta e um mil, setenta e cinco reais e setenta centavos), em favor da CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA, para pagamento de despesas com consumo de energia elétrica ref. a 2001. Publique-se encaminhe o presente a Divisão de Administração Geral desta RA, para emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta Dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Administração. Regional.

MARIA DE FÁTIMA CABRAL BARBOZA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Num Processo : 2000 00 2 000792-6
Reg. Acórdão : 153890
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Requerente(s) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem: LEI DISTRITAL Nº 2.050 DE 17/08/1998
EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. Tem-se por prejudicada a ação direta de inconstitucionalidade pela superveniente perda do objeto, se a norma impugnada vem a ser revogada.
2. Processo extinto sem exame do mérito.
DECISÃO: JULGAR PREJUDICADA A AÇÃO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.
Brasília -DF, 23 de agosto de 2002
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria